

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA TREZE DE JUNHO DE 2022

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Srs. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias; e Vereadores, Paulo Jorge Almendra Xavier, João Augusto Cides Pinheiro, Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva, Miguel José Abrunhosa Martins, Carla Adelaide Sabim dos Santos e Olga Marília Fernandes Pais, a fim de se realizar a décima primeira Reunião Ordinária desta Câmara Municipal.

Esteve presente a Chefe da Divisão de Administração Geral, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro, que secretariou a Reunião.

Ainda esteve presente, o Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência, Lino André Meireles Olmo.

Eram nove horas, quando o Sr. Presidente declarou aberta a reunião.

PONTO 1 - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA – O Sr. Presidente convocou uma Reunião Extraordinária para o dia 20 de junho de 2022, às 09h00, para analisar assuntos a submeter a deliberação na próxima sessão da Assembleia Municipal, a realizar no dia 30 de junho.

Tomado conhecimento.

Informações prestadas pelo Sr. Presidente da Câmara:

“Município de Bragança como exemplo de recuperação e resiliência na resposta das autarquias à pandemia

O Presidente da Câmara Municipal marcou presença na Conferência “Pós-Pandemia: Recuperação e Resiliência”, no dia 26 de maio, no Auditório Municipal Manuel Menezes de Figueiredo, em Vila Nova de Gaia.

Nesta conferência, os diferentes investimentos e iniciativas do Município de Bragança na mitigação dos efeitos da pandemia, feitos num período muito difícil, tanto sanitário como social, foram consideradas como exemplo de boas práticas no contexto autárquico a nível nacional.

II Workshop de Gestão e Ordenamento de Rios de Aptidão Salmonícola

Decorreu, nos dias 27 e 28 de maio, o II Workshop de Gestão e Ordenamento de Rios de Aptidão Salmonícola.

O evento foi organizado pelo IPB, em parceria com Município de Bragança, no âmbito do projeto de Recuperação e Proteção da *Margaritifera Margaritifera*.

Um dos destaques do programa foi a apresentação do novo modelo de Cogestão do Parque Natural de Montesinho.

VI Festival Literário de Bragança

O Festival Literário de Bragança (FLB) regressou ao seu formato presencial, de 25 a 28 de maio, e assinalou o centenário do nascimento de José Saramago, o único prémio nobel da literatura português, com a presença de Violante Saramago Matos e Ana Matos, filha e neta do escritor.

Um evento literário que contou com grandes autores lusitanos como Gonçalo M. Tavares, vencedor do primeiro prémio José Saramago, André Osório, David Machado, Luís Osório, Sónia Borges, entre outros.

Organizada pelo Município de Bragança e pela Academia de Letras de Trás-os-Montes, com a colaboração da Fundação José Saramago e com produção da Editorial Novembro, a 6.^a edição do FLB contou com uma série de momentos e ações diferenciadas, desde a apresentação de livros e exposições, a conversas e peças de teatro e descentralização nos Estabelecimentos Prisionais de Bragança e Izeda.

Município de Bragança preside à Comissão Distrital de Proteção Civil

O Presidente da Câmara Municipal dirigiu, no passado dia 30 de maio, no Salão Nobre do Edifício do Ex-Governo Civil, os trabalhos da reunião ordinária da Comissão Distrital de Proteção Civil de Bragança. Uma comissão na qual assume, desde janeiro, as funções de Presidente, designado pela CIM-TTM.

Da ordem de trabalhos constou, entre vários assuntos de interesse, a apresentação do dispositivo especial de combate a incêndios rurais.

Bragança é membro fundador da Rede Nacional de Municípios para a Adaptação Local às Alterações Climáticas

O Município de Bragança é um dos 19 municípios signatários da constituição da Associação “Adapt.local – Rede de Municípios para a Adaptação Local às Alterações Climáticas”, conforme escritura assinada no passado dia 31 de maio.

Desta forma, a rede informal Adapt.local, que desde 2016 promove a adaptação às alterações climáticas junto dos municípios portugueses, dá agora lugar a uma associação de direito privado sem fins lucrativos, permitindo, através desta figura jurídica, alargar o seu âmbito de atuação.

“Mira Mobile Prize – O mundo através de um telemóvel”

Inaugurou, no dia 3 de junho, a exposição “MIRA Mobile Prize – O Mundo através de um Telemóvel”, no Centro de Fotografia Georges Dussaud.

“MIRA Mobile Prize” é uma iniciativa da galeria MIRA Forum que visa premiar as melhores imagens captadas e editadas com dispositivos móveis e conta já com 13 edições.

Num total de 4000 participações um pouco por todo mundo, a exposição integra as 50 fotografias finalistas impressas.

A exposição pode ser visitada até o dia 7 de agosto.

“Street Move Football” em Bragança

Bragança acolheu a iniciativa “Street Football Move”, um projeto da Associação de Futebol de Bragança, com o apoio internacional da UEFA Foudation for Children.

Uma autêntica festa do futebol que, ao longo de três dias, reuniu, de forma faseada, 800 crianças, meninas e meninos dos 5 aos 15 anos de idade, dos três agrupamentos de escolas da cidade.

Em Bragança, a iniciativa decorreu na Praça do Município, em frente ao Balcão Único de Atendimento, e junto ao Castelo de Bragança.

Banda à Varanda

No âmbito do projeto “PALAVRAS CRUZADAS”, uma parceria em rede dos municípios de Bragança, Vila Real, Sabrosa e da Casa de Mateus, a Praça da Sé foi, dia 4 de junho, palco do espetáculo “Banda à Varanda”.

A Banda Sinfónica Transmontana foi a protagonista e encheu de música essa manhã de sábado, com temas da autoria dos compositores Ângela da Ponte e Fábio Videira, uma criação da Inquieta - Agência Criativa.

Caminhada Solidária Rosa a favor da Liga Portuguesa Contra o Cancro

No dia 05 de junho, Bragança saiu à rua para uma Caminhada Solidária Rosa, a favor da Liga Portuguesa Contra o Cancro.

Uma caminhada que teve início na Praça Cavaleiro Ferreira e percorreu as principais artérias da cidade, como a Avenida Sá Carneiro, a Alameda de Santa Apolónia, a Rua Alexandre Herculano, a Praça da Sé e a Rua Almirante Reis.

As receitas angariadas reverteram, na totalidade, a favor da Liga Portuguesa Contra o Cancro - NRN, numa organização da Delegação de Bragança, com o apoio do Município de Bragança, da Polícia de Segurança Pública e dos Bombeiros Voluntários de Bragança.

Dia Mundial do Ambiente - Plogging

No dia 6 de junho, o Município de Bragança comemorou, simbolicamente, o Dia do Ambiente, com a realização de uma ação de plogging, uma iniciativa sustentável que combina uma caminhada urbana interpretativa ao ar livre com a recolha seletiva de resíduos urbanos.

A ação decorreu ao longo do rio Fervença, num percurso estimado de 3 km.

Município de Bragança assume a presidência do AECT León-Bragança

O Presidente da Câmara Municipal, assumiu, dia 06 de junho, na cidade de León (Espanha), as funções de Presidente da Assembleia Geral do AECT León-Bragança, para um mandato de dois anos.

Esta foi a primeira Assembleia presencial desde o início da pandemia, onde foram aprovados vários documentos, como o orçamento anual e as transferências de projetos europeus.

A reunião serviu, também, para fazer o acompanhamento dos trabalhos em execução, cofinanciados por fundos comunitários europeus.

Bragança é referência nacional no cadastro digital dos terrenos no sistema do eBUPi

A Estrutura de Missão para a Expansão do Sistema de Informação Cadastral Simplificado apresentou, dia 08 de junho, no Brigantia Ecopark, o balanço do projeto eBUPi, onde Bragança surge, de forma destacada, como o Município português com maior número de registos nos últimos três meses.

Foi, também, apresentada a app móvel do BUPi, disponível gratuitamente em todas as lojas de aplicações, que vai permitir que técnicos e outros utilizadores possam marcar terrenos com a ajuda dos seus telemóveis ou tablets.

O evento de apresentação de resultados contou com a presença do Secretário de Estado da Justiça, Pedro Ferrão Tavares, do Secretário de Estado da Conservação da Natureza e das Florestas, João Paulo Catarino, e do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, Carlos Miguel, além de vários Presidentes de Câmara Municipal do distrito e de representantes de entidades locais.

“Portugal de Lés-a-Lés”

Bragança foi a cidade escolhida para terminar a 24.ª edição do “Portugal Lés-a-Lés”.

Cerca de 2500 motards, vindos de todo o país e também de Espanha, percorreram os 1.216 quilómetros que ligam Faro a Bragança, divididos em três etapas e com paragens em Castelo de Vide e na Covilhã, entre os dias 9 e 12 de junho de 2022.

Este evento é promovido pela Comissão de Mototurismo da Federação Portuguesa de Motociclismo de Portugal e contou com o apoio do Município de Bragança.”

PONTO 2 - ORDEM DO DIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PONTO 3 - ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE 23 DE MAIO DE 2022

Presente a Ata da Reunião Ordinária em epígrafe, da qual foram, previamente, distribuídos exemplares a todos os Membros do Executivo Municipal.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida ata.

PONTO 4 - PRESENTE A SEGUINTE LEGISLAÇÃO

Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, estabelece um regime excecional e temporário no âmbito do aumento dos preços com impacto em contratos públicos;

Resolução do Conselho de Ministros n.º 47/2022, de 30 de maio, prorroga a declaração da situação de alerta, no âmbito da pandemia da doença Covid-19;

Portaria n.º 154/2022, de 2 de junho, estabelece as regras relativamente aos locais onde é permitido fumar nos termos das alíneas b) a d) do n.º 1 e do n.º 7 do artigo 5.º da Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto.

Tomado conhecimento.

PONTO 5 - SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 29 DE ABRIL DE 2022

Pelo Sr. Presidente foi presente, para conhecimento, a Certidão Geral da Segunda Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, realizada no dia 29 de abril de 2022, da qual constam as seguintes propostas apresentadas pela Câmara Municipal:

1. Aprovadas:

- Documentos de Prestação de Contas Relativos ao Ano de 2021 e Proposta de Aplicação de Resultados;

- Proposta da Quinta Modificação – Segunda Alteração Modificativa ao Orçamento Municipal da Receita; Segunda Alteração Modificativa Orçamento Municipal da Despesa; Segunda Alteração Modificativa ao Plano Plurianual de Investimentos e Segunda Alteração Modificativa ao Plano de Atividades Municipais para o Ano de 2022;

- Processo de Descentralização – Transferência de Competências no Domínio da Ação Social;

- Contratos de Delegação de Competências no Domínio da Educação a celebrar entre o Município de Bragança e os Agrupamentos de Escolas Abade de Baçal, Emídio Garcia e Miguel Torga;

- Apoio Financeiro às Freguesias - Requalificação das Ruas e Largos nas Aldeias (Junta de Freguesia de Salsas, Junta de Freguesia de Alfaião, União das Freguesias de Parada e Faílde, Junta de Freguesia de Serapicos, Junta de Freguesia do Zoio);

- Apoio Financeiro às Freguesias - Apoio à Construção e Requalificação de Centro de Convívio (União das Freguesias de Castrelos e Carrazedo, Junta de Freguesia de Gostei);

- Apoio Financeiro às Freguesias - Apoio à Construção e Requalificação de Sedes de Juntas de Freguesias (Junta de Freguesia de Sortes);

- Projeto de Alteração do Regulamento do Fundo Municipal de Apoio ao Arrendamento para Habitação do Município de Bragança – Decisão de Aprovação;

- Proposta de Delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) em Solo Urbano do Meio Rural;

- Alienação em Hasta Pública de Lotes de Terreno para Construção Urbana - Avenida Humberto Delgado;

- Proposta de Celebração de um Contrato – Programa com a Associação Centro Ciência Viva de Bragança – Minuta;

- Primeira Alteração ao Mapa de Pessoal para o Ano de 2022;

- Designação do Júri para Recrutamento de Cargos de Direção Intermédia de 2.º Grau, Chefe da Divisão de Educação e Chefe da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Bragança;

2. Apreciadas:

- Inventário dos Bens, Direitos e Obrigações Patrimoniais e a Respetiva Avaliação a 31 de Dezembro de 2021;

- Entidades Participadas pelo Município – Relatórios e Contas do Exercício de 2021;

3. Para conhecimento:

- Postos de Trabalho que transitaram para o Mapa de Pessoal do Município de Bragança, no Âmbito da Transferência de Competências no Domínio da Educação;

- Auditoria Externa às Contas do Município de Bragança – Relatório do Auditor Externo sobre a Situação Económica e Financeira Relativa ao 2.º Semestre de 2021;

- Propostas de Isenções Totais ou Parciais Relativamente a Impostos e a outros Tributos Próprios, conforme n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, no Âmbito da Autorização Genérica, conforme Deliberação da Assembleia Municipal em Sessão de 22 de dezembro de 2021, aprovadas nas Reuniões Ordinárias da Câmara Municipal de 14 e 28 de fevereiro; 14 e 28 de março e 11 de abril, todas do ano de 2022.”

Tomado conhecimento.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

PONTO 6 - SÉTIMA ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DE DESPESA NÚMERO CINCO; PROPOSTA DE ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAL NÚMERO TRÊS

Pelo Sr. Presidente foi presente, para conhecimento, a sétima alteração ao orçamento municipal; a quinta alteração permutativa ao Orçamento Municipal da Despesa e terceira alteração permutativa ao Plano de Atividades Municipal para o corrente ano.

A presente alteração orçamental, na forma de reforços e anulações às dotações, autorizada por despacho de 9 de maio de 2022, no uso da delegação de competências da Câmara Municipal no seu Presidente, deliberada em Reunião da Câmara realizada no dia 13 de outubro de 2021 (alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual), consubstancia-se:

1. Orçamento Municipal da Despesa apresenta anulações no valor de 275.700,00 euros e reforços de igual valor;
2. Plano Plurianual de Investimentos apresenta anulações no valor de 275.000,00 euros e reforços de igual valor.

Do resultado da presente modificação orçamental encontra-se evidenciado o cumprimento da regra do equilíbrio aludido no artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI), na sua atual redação, devendo ser garantido, relativamente a cada ano económico, no momento da elaboração do orçamento, das respetivas modificações e em termos de execução orçamental (evidenciado em mapa anexo).

Tomado conhecimento.

PONTO 7 - OITAVA ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DE DESPESA NÚMERO SEIS; PROPOSTA DE ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS NÚMERO QUATRO E PROPOSTA DE ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAL NÚMERO QUATRO

Pelo Sr. Presidente foi presente, para conhecimento, a oitava alteração ao orçamento municipal; a sexta alteração permutativa ao Orçamento Municipal da Despesa; a quarta alteração permutativa ao Plano Plurianual de Investimentos e a quarta alteração permutativa ao Plano de Atividades Municipal para o corrente ano.

A presente alteração orçamental, na forma de reforços e anulações às dotações, autorizada por despacho de 17 de maio de 2022, no uso da delegação de competências da Câmara Municipal no seu Presidente, deliberada em Reunião da Câmara realizada no dia 13 de outubro de 2021 (alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual), consubstancia-se:

1. Orçamento Municipal da Despesa apresenta anulações no valor de 1.426.050,00 euros e reforços de igual valor (apresenta ainda: reforços e anulações de 4.965.000,00 euros para o ano de 2023);

2. Plano de Atividades Municipais apresenta reforços no valor de 444.300,00 euros;

3. Plano Plurianual de Investimentos apresenta anulações no valor de 1.446.900,00 euros e reforços de 884.000,00 (apresenta ainda, reforços e anulações no valor de 5.726.000,00 euros para o ano de 2023).

Do resultado da presente modificação orçamental encontra-se evidenciado o cumprimento da regra do equilíbrio aludido no artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI), na sua atual redação, devendo ser garantido, relativamente a cada ano económico, no momento da elaboração do orçamento, das respetivas modificações e em termos de execução orçamental (evidenciado em mapa anexo).

Tomado conhecimento.

PONTO 8 - NONA ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DE DESPESA NÚMERO SETE; PROPOSTA DE ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS NÚMERO CINCO

Pelo Sr. Presidente foi presente, para conhecimento, a nona alteração ao orçamento municipal; a sétima alteração permutativa ao Orçamento Municipal da Despesa e a quinta alteração permutativa ao Plano Plurianual de Investimentos para o corrente ano.

A presente alteração orçamental, na forma de reforços e anulações às dotações, autorizada por despacho de 26 de maio de 2022, no uso da delegação de competências da Câmara Municipal no seu Presidente, deliberada em Reunião da Câmara realizada no dia 13 de outubro de 2021 (alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual), consubstancia-se:

1. Orçamento Municipal da Despesa apresenta anulações no valor de 1.599.300,00 euros e reforços de igual valor (apresenta ainda: reforços e anulações de 1.230.000,00 euros para o ano de 2023);

2. Plano Plurianual de Investimentos apresenta anulações no valor de 1.561.500,00 euros e reforços de igual valor (apresenta ainda, reforços e anulações no valor de 1.230.000,00 euros para o ano de 2023).

Tomado conhecimento.

PONTO 9 - APOIO FINANCEIRO ÀS FREGUESIAS – REQUALIFICAÇÃO DAS RUAS E LARGOS NAS ALDEIAS

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

“Considerando que:

1. Constituem atribuições das freguesias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações em articulação com o município, cf. n.º 1 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

2. As freguesias dispõem de atribuições, designadamente nos domínios: equipamento rural e urbano; abastecimento público; educação; cultura, tempos livres e desporto; cuidados primários de saúde; ação social; proteção civil; ambiente e salubridade; desenvolvimento; ordenamento urbano e rural e proteção da comunidade, cf. n.º 2 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

3. As atribuições das freguesias abrangem ainda o planeamento, a gestão e a realização de investimentos nos casos e termos previstos na lei, cfr. n.º 3 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

4. É da maior justiça que as Freguesias e Uniões das Freguesias sejam apoiadas no desenvolvimento das suas atribuições, segundo critérios objetivos de transparência, igualdade, imparcialidade e justiça;

5. As Freguesias e Uniões das Freguesias dispõem de meios bastante escassos, que muito dificultam o desenvolvimento das atividades imprescindíveis ao cumprimento da sua missão;

6. Estas propostas de apoios financeiros, enquadram-se na política de estreita colaboração entre o Município e as Juntas e Uniões das Freguesias, respetivamente, por forma a dotar as aldeias do concelho das infraestruturas necessárias para o desenvolvimento sustentado das mesmas, nomeadamente ao nível da mobilidade, conferindo qualidade de vida aos seus cidadãos;

7. A concessão destes apoios financeiros, a efetuarem-se, devem ter como contrapartida a apresentação, pelos beneficiários, de documentos comprovativos da realização das despesas que lhes estão associadas;

8. No caso em concreto, que vai ao encontro das necessidades reais da população, que contribui para o desenvolvimento integrado do concelho e para a melhoria da mobilidade e da qualidade de vida dos cidadãos, propõe-se:

- Apoio financeiro à **Junta de Freguesia de Macedo do Mato** (NIPC 507 152 719) para a construção de um muro de suporte de terras, na Rua da Ribeira, em Sanceriz, no montante de 15.000,00 euros (proposta de cabimento n.º 1546/2022);

- Apoio financeiro à **Junta de Freguesia do Parâmio** (NIPC 507 183 169) para a reabilitação dos abrigos das quatro aldeias da Freguesia, no montante de 2.600,00 euros (proposta de cabimento n.º 1547 /2022).

A despesa enquadra-se no Plano de Atividades Municipal para o ano de 2022, na rubrica 0102|08050102 - Freguesias, associada à atividade n.º 16/2018 – “Apoio na requalificação das ruas e largos nas aldeias”, estando, em 07.06.2022, com um saldo disponível para cabimento de 240.995,84 euros.

Os fundos disponíveis ascendem, nessa mesma data, a 29.018.230,08 euros.

Assim, ao abrigo das alíneas o) e ccc) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se à Exma. Câmara Municipal a aprovação do supracitado apoio financeiro, bem como a sua submissão para deliberação da Exma. Assembleia Municipal (alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I do mesmo diploma legal).”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, bem como submeter para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da informação.

PONTO 10 - APOIO FINANCEIRO ÀS FREGUESIAS – APOIO À CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE CENTROS DE CONVÍVIO

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

“Considerando que:

1. Constituem atribuições das freguesias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações em articulação com o município, cf. n.º 1 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

2. As freguesias dispõem de atribuições, designadamente nos domínios: equipamento rural e urbano; abastecimento público; educação; cultura, tempos livres e desporto; cuidados primários de saúde; ação social; proteção civil; ambiente e salubridade; desenvolvimento; ordenamento urbano e rural e proteção da comunidade, cf. n.º 2 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

3. As atribuições das freguesias abrangem ainda o planeamento, a gestão e a realização de investimentos nos casos e termos previstos na lei, cfr. n.º 3 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

4. É da maior justiça que as Freguesias e Uniões das Freguesias sejam apoiadas no desenvolvimento das suas atribuições, segundo critérios objetivos de transparência, igualdade, imparcialidade e justiça;

5. As Freguesias e Uniões das Freguesias dispõem de meios bastante escassos, que muito dificultam o desenvolvimento das atividades imprescindíveis ao cumprimento da sua missão;

6. Esta proposta de apoio financeiro, enquadra-se na política de estreita colaboração entre o Município e as Juntas e Uniões das Freguesias, respetivamente, por forma a dotar as aldeias do concelho das infraestruturas necessárias para o desenvolvimento sustentado das mesmas, conferindo qualidade de vida aos seus cidadãos.

7. A concessão deste apoio financeiro, a efetuar-se, deve ter como contrapartida a apresentação, pelos beneficiários, de documentos comprovativos da realização das despesas que lhe estão associadas;

8. No caso em concreto, que irá contribuir para a requalificação de um espaço que permitirá melhores condições de usufruto, nomeadamente, conforto, para a realização de atividades recreativas e culturais, organizadas e dinamizadas, com participação ativa da respetiva população, propõe-se:

- Apoio financeiro à **Junta de Freguesia do Parâmio** (NIPC 507 183 169) para reabilitação da Escola Primária de Fontes Transbaceiro, no montante de 11.000,00 euros (proposta de cabimento n.º 1548/2022);

- Apoio financeiro à **Junta de Freguesia de Quintela de Lapaças** (NIPC 507 191 110) para a remodelação e adaptação do Centro de Convívio

de Veigas, no montante de 3.700,00 euros (proposta de cabimento n.º 1549/2022);

- Apoio financeiro à **União das Freguesias de Izeda, Calvelhe e Paradinha Nova** (NIPC 510 837 360) para a remodelação e adaptação da Casa do Povo de Izeda, no montante de 16.900,00 euros (proposta de cabimento n.º 1550/2022).

A despesa enquadra-se no Plano de Atividades Municipal para o ano de 2022, na rubrica 0102|08050102 - Freguesias, associada à atividade n.º 10/2018 – “Apoio à construção e requalificação de Centros de Convívio (Freguesias)”, estando, em 07.06.2022, com um saldo disponível para cabimento de 233.780,72 euros.

Os fundos disponíveis ascendem, nessa mesma data, a 29.018.230,08 euros.

Assim, ao abrigo das alíneas o) e ccc) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se à Exma. Câmara Municipal a aprovação do supracitado apoio financeiro, bem como a sua submissão para deliberação da Exma. Assembleia Municipal (alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I do mesmo diploma legal).”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, bem como submeter para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da informação.

PONTO 11 - APOIO FINANCEIRO ÀS FREGUESIAS - CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE SEDES DE JUNTAS DE FREGUESIAS

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

“Considerando que:

1. Constituem atribuições das freguesias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações em articulação com o município, cf. n.º 1 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

2. As freguesias dispõem de atribuições, designadamente nos domínios: equipamento rural e urbano; abastecimento público; educação; cultura, tempos livres e desporto; cuidados primários de saúde; ação social; proteção civil; ambiente e salubridade; desenvolvimento; ordenamento urbano e rural e

proteção da comunidade, cf. n.º 2 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

3. As atribuições das freguesias abrangem ainda o planeamento, a gestão e a realização de investimentos nos casos e termos previstos na lei, cfr. n.º 3 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

4. É da maior justiça que as Freguesias e Uniões das Freguesias sejam apoiadas no desenvolvimento das suas atribuições, segundo critérios objetivos de transparência, igualdade, imparcialidade e justiça;

5. As Freguesias e Uniões das Freguesias dispõem de meios bastante escassos, que muito dificultam o desenvolvimento das atividades imprescindíveis ao cumprimento da sua missão;

6. Esta proposta de apoio financeiro, enquadra-se na política de estreita colaboração entre o Município e as Juntas e Uniões das Freguesias, respetivamente, por forma a dotar as aldeias do concelho das infraestruturas necessárias para o desenvolvimento sustentado das mesmas, conferindo qualidade de vida aos seus cidadãos;

7. A concessão deste apoio financeiro, a efetuar-se, deve ter como contrapartida a apresentação, pelos beneficiários, de documentos comprovativos da realização das despesas que lhe estão associadas;

8. No caso em concreto, que irá aportar uma melhoria nas condições de habitabilidade no local a intervir, propõe-se:

- Apoio financeiro à **Junta de Freguesia de Carragosa** (NIPC 507 159 772) para a primeira fase das obras de requalificação da Sede da Junta de Freguesia, no montante de 21.000,00 euros (proposta de cabimento n.º 1552/2022).

A despesa enquadra-se no Plano de Atividades Municipal para o ano de 2022, na rubrica 0102|08050102 - Freguesias, associada à atividade n.º 44/2018 – “Apoio à construção e requalificação de Sedes de Juntas de Freguesia”, estando, em 07.06.2022, com um saldo disponível para cabimento de 21.100,00 euros.

Os fundos disponíveis ascendem, nessa mesma data, a 29.018.230,08 euros.

Assim, ao abrigo das alíneas o) e ccc) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se à Exma. Câmara Municipal a aprovação do supracitado apoio financeiro, bem como a sua submissão para deliberação da Exma. Assembleia Municipal (alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I do mesmo diploma legal).”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, bem como submeter para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da informação.

PONTO 12 - APOIO FINANCEIRO ÀS FREGUESIAS - APOIO À REALIZAÇÃO DE FEIRAS E CERTAMES

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

“Considerando que:

1. Constituem atribuições das freguesias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações em articulação com o município, cf. n.º 1 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

2. As freguesias dispõem de atribuições, designadamente nos domínios: equipamento rural e urbano; abastecimento público; educação; cultura, tempos livres e desporto; cuidados primários de saúde; ação social; proteção civil; ambiente e salubridade; desenvolvimento; ordenamento urbano e rural e proteção da comunidade, cf. n.º 2 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

3. As atribuições das freguesias abrangem ainda o planeamento, a gestão e a realização de investimentos nos casos e termos previstos na lei, cfr. n.º 3 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

4. É da maior justiça que as Freguesias e Uniões das Freguesias sejam apoiadas no desenvolvimento das suas atribuições, segundo critérios objetivos de transparência, igualdade, imparcialidade e justiça;

5. As Freguesias e Uniões das Freguesias dispõem de meios bastante escassos, que muito dificultam o desenvolvimento das atividades imprescindíveis ao cumprimento da sua missão;

6. Esta proposta de apoio financeiro, enquadra-se na política de estreita colaboração entre o Município e as Juntas e Uniões das Freguesias,

respetivamente, por forma a dotar as aldeias do concelho de recursos necessários para a dinamização das mesmas, conferindo qualidade de vida aos seus cidadãos;

7. A concessão deste apoio financeiro, a efetuar-se, deve ter como contrapartida a apresentação, pelos beneficiários, de documentos comprovativos da realização das despesas que lhe estão associadas;

8. No caso em concreto, que irá dinamizar o setor local, propõe-se:

- Apoio financeiro à **Junta de Freguesia de Donai** (NIPC 507 159 675) para ajuda na comparticipação das despesas do Encontro de Jogos Tradicionais do Concelho de Bragança, no montante de 7.150,00 euros (proposta de cabimento n.º 1553/2022);

- Apoio financeiro à **União das Freguesias de Aveleda e Rio de Onor** (NIPC 510 834 760) para ajuda na comparticipação das despesas das Celebrações do dia 25 de abril, no montante de 4.514,00 euros (proposta de cabimento n.º 1555/2022).

A despesa enquadra-se no Plano de Atividades Municipal para o ano de 2022, na rubrica 0401|04050102 - Freguesias, associada à atividade n.º 34/2018 – “Apoio à realização de Feiras e Certames”, estando, em 07.06.2022, com um saldo disponível para cabimento de 50.500,00 euros.

Os fundos disponíveis ascendem, nessa mesma data, a 29.018.230,08 euros.

Assim, ao abrigo das alíneas o) e ccc) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se à Exma. Câmara Municipal a aprovação do supracitado apoio financeiro, bem como a sua submissão para deliberação da Exma. Assembleia Municipal (alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I do mesmo diploma legal).”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, bem como submeter para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da informação.

PONTO 13 - APOIO FINANCEIRO ÀS FREGUESIAS – CONSTRUÇÃO DO CENTRO INTERPRETATIVO DO AZEITE E DA AZEITONA, EM COELHOSO

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

“Considerando que:

1. Constituem atribuições das freguesias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações em articulação com o município, cf. n.º 1 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

2. As freguesias dispõem de atribuições, designadamente nos domínios: equipamento rural e urbano; abastecimento público; educação; cultura, tempos livres e desporto; cuidados primários de saúde; ação social; proteção civil; ambiente e salubridade; desenvolvimento; ordenamento urbano e rural e proteção da comunidade, cf. n.º 2 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

3. As atribuições das freguesias abrangem ainda o planeamento, a gestão e a realização de investimentos nos casos e termos previstos na lei, cfr. n.º 3 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

4. É da maior justiça que as Freguesias e Uniões das Freguesias sejam apoiadas no desenvolvimento das suas atribuições, segundo critérios objetivos de transparência, igualdade, imparcialidade e justiça;

5. As Freguesias e Uniões das Freguesias dispõem de meios bastante escassos, que muito dificultam o desenvolvimento das atividades imprescindíveis ao cumprimento da sua missão;

6. Esta proposta de apoio financeiro, enquadra-se na política de estreita colaboração entre o Município e as Juntas e Uniões de Freguesia, por forma a dotar as aldeias do concelho das infraestruturas necessárias para o desenvolvimento sustentado das mesmas, conferindo qualidade de vida aos seus cidadãos.

7. A concessão deste apoio financeiro, a efetuar-se, deve ter como contrapartida a apresentação, pelos beneficiários, de documentos comprovativos da realização das despesas que lhe estão associadas;

8. No caso em concreto, este equipamento está revestido de extrema importância, não só, para a população de Coelhoso, mas também ao nível da visitação do público em geral.

9. O Centro de Interpretativo do Azeite e da Azeitona é um projeto diferenciador e inovador, que visa a coesão social e que se insere no Plano

Municipal de dinamização dos espaços/áreas rurais, alicerçado numa estratégia de promoção dos ativos culturais e da identidade local, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro à **Junta de Freguesia de Coelhoso** (NIPC 507139526), no valor de 7.500,00 euros (proposta de cabimento n.º 1557/2022), para obras de conclusão do Centro Interpretativo do Azeite e da Azeitona de Coelhoso.

A despesa enquadra-se no Plano de Atividades Municipal para o ano de 2022, na rubrica 0302|08050102 - Freguesias, projeto n.º 3/2020 – Construção do Centro Interpretativo do Azeite e da Azeitona de Coelhoso, estando, em 07.06.2022, com um saldo disponível para cabimento de 30.000,00 euros.

Os fundos disponíveis ascendem, nessa mesma data, a 29.018.230,08 euros.

Assim, ao abrigo das alíneas o) e ccc) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se à Exma. Câmara Municipal a aprovação do supracitado apoio financeiro, bem como a sua submissão para deliberação da Exma. Assembleia Municipal (alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I do mesmo diploma legal).”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, bem como submeter para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da informação.

PONTO 14 - ASSOCIAÇÃO DE JOGOS POPULARES DO DISTRITO DE BRAGANÇA - Protocolo de cedência de utilização

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Assessoria Jurídica e Contencioso:

“I. Do enquadramento fáctico-jurídico

1. A Associação de Jogos Populares do Distrito de Bragança vem requerer a cedência gratuita de uma Sala disponível no Pavilhão Municipal Arnaldo Pereira, integrado no domínio privado do Município de Bragança.

2. A Associação é uma entidade sem fins lucrativos, com sede em Bragança, que tem por objeto reviver, promover e fomentar os jogos tradicionais no Distrito de Bragança (Artigo 1.º dos Estatutos).

3. No âmbito dos bens utilizados pela Administração Pública na prossecução das suas atribuições, o legislador distingue entre os bens do domínio público e os bens do domínio privado. Enquanto os primeiros estão fora do comércio jurídico, os segundos estão sujeitos ao regime de direito privado, em tudo que não for especialmente regulado e não contrarie a natureza própria do domínio privado das entidades públicas (*cf. o artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, e o artigo 1304.º do Código Civil*).

4. No caso dos municípios, a possibilidade legal de disporem e administrarem os bens do seu domínio privado disponível decorre expressamente das competências conferidas para o efeito aos respetivos órgãos pelos artigos 25.º, n.º 1, alínea i) e 33.º, n.º 1, alínea g), ambos do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

5. No exercício daquelas competências, os órgãos municipais estão, antes de tudo, limitados pelo denominado princípio da especialidade do fim das pessoas coletivas, expressamente consagrado no artigo 160.º do Código Civil, o qual estabelece uma demarcação negativa da área de ação de qualquer pessoal coletiva, deixando de fora da sua capacidade jurídica os direitos e obrigações que não sejam necessários ou convenientes à prossecução dos seus fins próprios ou atribuições.

6. No caso vertente, não se vislumbra impedimento legal à cedência de utilização do espaço, no quadro da prossecução das atribuições municipais nos domínios do património, cultura, tempos livres e desporto, consignadas nas alíneas e) e f) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no exercício das competências, conferidas à Câmara Municipal na alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo Regime, de apoio a entidades e organismos legalmente existentes na realização de atividades de interesse municipal de natureza social e cultural, recreativa ou outra.

7. Finalmente, no concernente à modalidade de cedência, no quadro legal vigente, o Município não está vinculado à adoção de uma forma jurídica

específica, nem à regra da onerosidade, podendo legitimamente optar pela cedência de utilização temporária a título gratuito.

II. Proposta

Nos termos expostos, está a Câmara Municipal em condições legais de deliberar a celebração com a Associação de Jogos Populares do Distrito de Bragança de um protocolo de cedência de utilização da Sala n.º 38 do Pavilhão Municipal Arnaldo Pereira, subordinado ao clausulado anexo ao processo e previamente distribuído aos Srs. Vereadores.”

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta e celebração do protocolo de cedência, ficando um exemplar arquivado em Pasta Anexa ao Livro de Atas.

PONTO 15 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Pela Divisão de Administração Financeira foi presente, para conhecimento, o resumo diário de tesouraria reportado ao dia 09 de junho de 2022, o qual apresentava os seguintes saldos:

Em Operações Orçamentais:	20.394.171,06 €; e,
Em Operações não Orçamentais:	2.416.011,14 €.

Tomado conhecimento.

SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL

PONTO 16 - PLANO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS DE BRAGANÇA (PMDFCI) PARA O DECÉNIO 2022-2031- Aprovação Definitiva

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pelo Serviço Municipal de Proteção Civil:

“Dando cumprimento à deliberação da Câmara Municipal de 26 de abril de 2022, nos termos e para os efeitos do disposto do n.º 2 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, e nos n.ºs 5 a 7 do artigo 4.º do Regulamento em Anexo ao Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, alterado pelo Despacho n.º 1222-B/2018, de 2 de fevereiro, foi submetido a consulta pública, pelo período de 15 dias, o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Bragança (PMDFCI), para o decénio

2022-2031, conforme Edital (extrato) n.º 649, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 94, de 16 de maio de 2022, e disponibilizado no site institucional do Município de Bragança, e por editais afixados nos locais de estilo.

No âmbito da consulta pública não se registou qualquer sugestão, comentário ou observação ao PMDFCI para o decénio 2022-2031, pelo que o documento não sofreu qualquer alteração.

O PMDFCI para o decénio 2022-2031 foi objeto de parecer prévio favorável da Comissão Municipal de Defesa da Floresta do Concelho de Bragança, na sua reunião de 10 de dezembro de 2021, e de parecer vinculativo positivo, exarado pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., através de despacho datado de 23 de março de 2022.

Ao abrigo do disposto no n.º 10 do artigo 4.º do Regulamento em Anexo ao Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, alterado pelo Despacho n.º 1222-B/2018, de 2 de fevereiro, os PMDFCI são aprovados pela Assembleia Municipal, por maioria simples. Acrescenta-se que não existe, no presente caso, necessidade de ajustar o período de planeamento do plano, tal como referido na mesma disposição legal, uma vez que o primeiro ano do período de vigência irá coincidir com o primeiro ano de planeamento, ou seja, o ano de 2022.

Nestes termos, propõe-se submeter, para deliberação da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Bragança (PMDFCI), para o decénio 2022-2031, em anexo ao processo e previamente distribuído aos Srs. Vereadores, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 33.º e para os efeitos previstos na alínea h) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 10 do artigo 4.º do Regulamento em Anexo ao Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, alterado pelo Despacho n.º 1222-B/2018, de 2 de fevereiro.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, bem como submeter para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da informação.

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS

DIVISÃO DE URBANISMO

PONTO 17 - PROCESSO 11/1987 - [REDACTED]

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“O processo em análise trata-se de um pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 11/1987, constituído por 113 lotes, localizado no [REDACTED], em zona urbana consolidada da Cidade, com o objetivo de, no lote 15, ser permitido legalizar desconformidades no edifício já construído em relação ao alvará de Loteamento, com licença de autorização de utilização n.º 160/2003, destinada a habitação unifamiliar e armazém. As alterações pretendidas são referentes à área máxima de implantação do edifício, passando de 100,00 m² para os atuais 381,10 m², excedendo a área dos restantes pisos, bem como a legalização do aproveitamento do desvão de cobertura, passando o edifício a ser composto por cave, rés do chão, andar e desvão de cobertura.

É solicitada, também, que a utilização para o lote em questão passe a ser permitido o uso para comércio e serviços, para além de habitação unifamiliar e armazém já previsto.

Analisadas as alterações pretendidas, verificamos poderem vir a ser viáveis, pois cumprem os parâmetros e índices impostos no Regulamento do Plano de Urbanização de Bragança para o local, identificado como zona consolidada na planta de zonamento.

Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, “a alteração da licença de operação de Loteamento não pode ser aprovada se ocorrer oposição escrita dos titulares da maioria da área dos Lotes constantes do alvará, devendo, para o efeito, o gestor de procedimento proceder à sua notificação para pronúncia no prazo de 10 dias”.

Tendo esta formalidade sido cumprida, através de notificação aos proprietários dos restantes lotes, pela forma prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e este na sua redação atual e, tendo o prazo estipulado terminado, verificou-se não ter havido nenhuma oposição escrita dos proprietários dos lotes constantes do alvará, pelo que se propõe à Exma. Câmara Municipal a aprovação da alteração pretendida, nas seguintes especificações:

- “Quinta – Nos Lotes um a dez, doze a sessenta e sete, cento e um e A e B, é autorizada a construção de moradias unifamiliares isoladas compostas de cave, rés do chão e andar, com uma área coberta de cem metros quadrados (dez x dez).

A área da cave não poderá exceder a dos restantes pisos.

A cobertura deverá ser obrigatoriamente em telhado a duas águas, sendo a telha de barro vermelho.”

- “Sétima – Só será autorizada a instalação de estabelecimentos comerciais de tipo retalhista, nos Lotes um a dez, doze a vinte e setenta e oito a oitenta e sete.”

Passando a aditar às especificações referidas os seguintes parágrafos:

- “Quinta – (...).

No Lote 15 é permitido também o aproveitamento do desvão da cobertura, bem como a possibilidade de a área da cave exceder a dos restantes pisos, podendo a mancha de implantação ir até às extremas do Lote até uma área de implantação máxima de 381,10 m².”

- “Sétima – (...).

No Lote 15 é permitido que o uso do edifício seja destinado a comércio e serviços, armazém e habitação unifamiliar.”

Mantêm-se em vigor as demais especificações, não alteradas e constantes, do regulamento do alvará de Loteamento inicial e respetivas alterações.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, nos termos da informação.

PONTO 18 – PROPOSTA DE AMPLIAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA (ARU) DO CENTRO HISTÓRICO DE BRAGANÇA

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“Dando seguimento aos esforços deste Município na promoção da reabilitação do património edificado do concelho, tanto na cidade, com a criação de 3 Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) em 2014/15, como, mais recentemente, na área rural com a criação de 110 ARU, e no âmbito do disposto no artigo 7.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, com o intuito de impulsionar a reabilitação urbana na cidade e possibilitar que mais habitantes possam aceder aos benefícios fiscais inerentes à delimitação das ARU, foi elaborado um estudo de redelimitação da ARU do Centro Histórico de Bragança, devidamente fundamentado, incluindo os critérios subjacentes à delimitação da área abrangida, os objetivos estratégicos a prosseguir, e os benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património (IMI, IMT), cumprindo com o disposto nas alíneas a), b) e c), do n.º 2 do artigo 13.º na alínea a) do artigo 14.º daquele Regime Jurídico.

Face ao exposto, submete-se, para aprovação da Exma. Câmara Municipal, as propostas de redelimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Bragança, em anexo ao processo e previamente distribuídas aos Sr. Vereadores, e submissão para deliberação da Exma. Assembleia Municipal e respetiva publicação em edital, a ser afixado nos lugares de estilo e na página eletrónica da Câmara Municipal de Bragança, bem como no Diário da República, e envio ao Instituto de Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P.”

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, bem como submeter para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da informação.

PONTO 19 – VENDA EM HASTA PÚBLICA DE PARCELA DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO URBANA

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“Considerando que:

Na zona de Vale d’ Álvaro, entre o Loteamento da Rica Fé (12/1998) e o Loteamento das Comunidades (1/1999), existem duas parcelas de terreno, sendo uma delas do domínio privado do Município de Bragança.

Trata-se de uma parcela de terreno para construção urbana com 4.310 m², descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 3996 da extinta Freguesia da Sé.

De acordo com a planta de ordenamento do Plano de Urbanização da Cidade de Bragança, a parcela de terreno encontra-se dentro do perímetro urbano e insere-se em espaço classificado como “Zona de Preenchimento”.

Existe um estudo de viabilidade de urbanização para colmatar o espaço urbanizável entre os dois Loteamentos atrás referidos. Esse estudo prevê a constituição de três lotes para edificação, bem como de duas parcelas para complemento de futuros lotes.

O terreno encontra-se avaliado em 565.960,00 €, face o potencial construtivo previsto no estudo de urbanização e de acordo com o modelo de avaliação definido no Código do IMI.

Em 2021, foi manifestado interesse na aquisição desta parcela de terreno, tendo sido realizada uma hasta pública a 14/05/2021, sem arrematações, em virtude do montante em causa. Decorrido um ano, o interesse do mercado imobiliário neste terreno mantém-se, pelo que se propõe a realização de uma nova hasta pública, desta feita com a possibilidade de pagamento em prestações.

A competência para alienar bens imóveis de valor até 1000 vezes a Retribuição Mínima Mensal Garantida, de acordo com a alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é da Câmara Municipal.

Propõe-se:

1. A abertura de procedimento de hasta pública para alienação da parcela de terreno acima referida, de acordo com as especificações aprovadas pela Câmara Municipal;
2. Que a hasta pública se realize no dia 22 de julho de 2022, pelas 10h30;

3. A aprovação das Condições Gerais e Condições Particulares, anexas ao processo e previamente distribuídas aos Srs. Vereadores.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, nos termos da informação.

PONTO 20 - PROCESSO 13/97 - [REDACTED]

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“O projeto apresentado refere-se à legalização das alterações efetuadas ao projeto inicial de um edifício de habitação unifamiliar, sito em [REDACTED], aprovado no ano de 1997.

O edifício está implantado numa parcela de terreno, com a área total de 1933 metros quadrados, inscrito na matriz rústica n.º [REDACTED] e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º [REDACTED].

De acordo com a planta de localização apresentada, situa-se fora do perímetro urbano da aldeia, em solo classificado no Regulamento do Plano Diretor Municipal como “Espaços Agro-Silvo-Pastoris Tipo II”.

Trata-se de um edifício composto por cave, rés do chão e aproveitamento das águas furtadas que o requerente foi alterando ao longo dos anos e que agora pretende legalizar. Assim, suprimiu um dos quartos, tendo construído no seu lugar, duas instalações sanitárias, passando a habitação da tipologia T3 para T2.

O projeto propõe, ainda, a reconstrução da cobertura que se encontra degradada, executando-a em painel isotérmico, do tipo “sandwich”.

Verifica-se não haver alterações ao nível das áreas de implantação/construção.

O perímetro de implantação do edifício encontra-se fora das áreas classificadas na cartografia de perigosidade de incêndio como alta e muito alta.

Atendendo a que não se verifica um aumento da área de implantação, não se aplicam as condicionantes da edificação previstas no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, diploma que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais.

O projeto cumpre o Regulamento do Plano Diretor Municipal, pelo que se propõe à Exma. Câmara Municipal a sua aprovação.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, nos termos da informação.

PONTO 21 - PROCESSO 95/22 - [REDACTED]

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“O processo em análise refere-se à construção de um armazém destinado à atividade agrícola que, de acordo com a planta de localização apresentada, será implantado numa parcela de terreno sita fora do perímetro urbano de Paredes, em solo classificado no Regulamento do Plano Diretor Municipal como “Espaços Agro-Silvo-Pastoris Tipo II”.

O prédio possui uma área total de 16.000 metros quadrados, estando inscrita na matriz rústica n.º [REDACTED] e descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º [REDACTED].

O projeto compreende a construção de um edifício, desenvolvido num único piso, com uma área de implantação/construção de 150 metros quadrados.

A cobertura desenvolve-se a duas águas e será revestida em painel termolacado, de cor vermelha.

As paredes exteriores do armazém serão rebocadas e pintadas a um tom claro.

Uma grande parte do solo está classificada, nos termos da carta de ocupação de solos, como “Agricultura”. A sul e a poente existe solo classificado como “Mato”, no entanto, de acordo com as fotos apresentadas pelo requerente, toda a envolvente, num raio superior a 50 metros, apresenta sinais de solo destinado a agricultura. Por esse facto, não se aplicam as condicionantes da edificação previstas no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, diploma que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais.

O projeto cumpre o regime de edificabilidade para estes espaços, estipulado no Quadro 3 do artigo 24.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal.

Propõe-se, assim, à Exma. Câmara Municipal a aprovação da pretensão devendo, no entanto, comunicar-se ao requerente que ficará a seu cargo a execução de todas as infraestruturas necessárias.

Mais deverá ser informado que, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal, os efluentes não podem ser lançados diretamente em linhas de água, sem que seja previamente assegurado o seu tratamento, e não é permitida a drenagem de efluentes que contenham substâncias poluidoras diretamente na rede hidrográfica.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, nos termos da informação.

PONTO 22 - PROCESSO 212/21 - [REDACTED]

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“O projeto apresentado refere-se a um aditamento ao projeto inicial de construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, indeferido em reunião de Câmara de 28 de fevereiro de 2022, em virtude da parcela de terreno, onde seria implantado o edifício, não apresentar confrontações com a via pública.

O requerente regularizou a situação, na Conservatória do Registo Predial, verificando-se que confina com um caminho público.

O prédio situa-se fora do perímetro urbano das Quintas da Seara, em solo classificado no Regulamento do Plano Diretor Municipal como “Espaços Florestais de Conservação”, e em “Espaços Agro-Silvo-Pastoris Tipo II”, prevendo-se a sua implantação neste último espaço.

Possui uma área total de 48.460 metros quadrados, está inscrito na matriz rústica n.º [REDACTED] e registado na Conservatória do Registo Predial sob o n.º [REDACTED].

O projeto de aditamento compreende uma reformulação total ao projeto inicial, quer ao nível interior, quer exterior, prevendo-se um aumento da área de implantação.

O edifício, de tipologia T3, é constituído por um só piso, com uma área de implantação de 322,40 metros quadrados.

Alguns elementos da fachada serão revestidos a granito amarelo e o restante em sistema “ETICS”.

A cobertura desenvolve-se em diversas águas, sendo revestida a telha do tipo “aba e canal”, de cor vermelha.

De acordo com a carta de ocupação de solos, o edifício a implantar e respetiva faixa de proteção, insere-se em zonas designadas por “Agricultura” e “Matos”.

A primeira não se encontra em Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS), em território florestal ou a menos de 50 metros de territórios florestais. No entanto, dentro da faixa de proteção dos 50 metros existem duas áreas de “Matos”. Uma delas, situa-se dentro do prédio do requerente encontrando-se, atualmente, com aptidão para agricultura, conforme fotos.

A outra área situa-se em terreno vizinho e destina-se atualmente a horta.

Assim, face ao exposto, não se aplicam as condicionantes da edificação previstas no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, diploma que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais.

Cumprido o regime de edificabilidade para estes espaços, estipulado no quadro 3 do artigo 24.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal.

Apresenta um documento que comprova que é proprietário de uma exploração agropecuária.

Propõe-se, assim, à Exma. Câmara Municipal a aprovação da pretensão devendo, no entanto, comunicar-se ao requerente que ficará a seu cargo a execução de todas as infraestruturas necessárias.

Mais deverá ser informado que, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal, os efluentes não podem ser lançados diretamente em linhas de água, sem que seja previamente

assegurado o seu tratamento, e não é permitida a drenagem de efluentes que contenham substâncias poluidoras diretamente na rede hidrográfica.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, nos termos da informação.

PONTO 23 - PROCESSO 176/20 - Obra Social Padre Miguel

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“A requerente solicita a isenção do pagamento das taxas de licenciamento, referente à construção de um edifício destinados a Estrutura Residencial para Idosos (ERPI) para Grandes Dependentes, com o processo 176/20, sito na Rua das Amendoeiras, em Bragança, ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.

O valor das taxas a pagar pelo ato de licenciamento em causa é de 30.493,46 €, de acordo com o artigo 54.º e 68.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, do Código Regulamentar em uso neste Município.

Em sessão realizada no dia 22 de dezembro de 2021 a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, no âmbito da autorização genérica com limites à concessão de isenções ou reduções de taxas, deliberou autorizar a Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada, a conceder isenções ou reduções dentro dos limites estabelecidos nos regulamentos municipais em respeito pelo princípio da legalidade tributária previsto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixando o valor de 150.000,00 € como limite à despesa fiscal (receita cessante) até 31 de dezembro de 2022.

Face ao exposto, propõe-se, para aprovação da Exma. Câmara Municipal, a isenção do pagamento de taxas à Obra Social Padre Miguel, no valor de 30.493,46 €, relativas ao licenciamento do processo 176/20, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança, com posterior conhecimento à Assembleia Municipal.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar, a isenção do pagamento de taxas de licenciamento do processo 176/20 à Obra Social Padre Miguel, no valor de 30.493,46 €, bem como submeter à Assembleia Municipal para conhecimento.

PONTO 24 - PROCESSO 53/22 - Real Tuna Universitária de Bragança - Ratificação do Ato

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“A requerente solicitou, no dia 26 de maio de 2022, a ocupação de espaço público no Largo do Castelo para a realização, no dia 27 de maio do corrente ano, do Festival Internacional de Tunas Académicas de Bragança. Dado que o Festival se realiza depois das 20h00 e tratando-se de uma zona residencial, só deverá ser autorizado até 24h00.

O pedido enquadra-se no previsto nos artigos 29.º e 33.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, havendo lugar à emissão da licença especial de ruído, bem como a ocupação de cerca de 500 m², no Largo do Castelo.

Relativamente ao pedido de isenção de taxas, o valor das taxas da Licença Especial de Ruído é, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 45.º do Regulamento de taxas e outras receitas municipais, de 71,01 €, a que acresce o valor de 7,10 €, correspondente a um dia, que totaliza 78,11 €. Acresce o valor de 127,50 €, correspondente à ocupação da via pública, nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 23.º da Tabela de Taxas, o que totaliza o valor de 205,61 €.

Em sessão realizada no dia 22 de dezembro de 2021 a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, no âmbito da autorização genérica com limites à concessão de isenções ou reduções de taxas, deliberou autorizar a Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada, a conceder isenções ou reduções dentro dos limites estabelecidos nos regulamentos municipais em respeito pelo princípio da legalidade tributária previsto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixando o valor de 150.000,00 € como limite à despesa fiscal (receita cessante) até 31 de dezembro de 2022.

Considerando a data da iniciativa e não havendo inconveniente ao seu deferimento, perante a urgência e por não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara, o ato foi praticado pelo Sr. Presidente da Câmara no dia 27 de maio de 2022, ao abrigo da competência que confere o

n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, ficando o mesmo sujeito a ratificação na primeira reunião após a sua prática, sob pena de anulabilidade.”

Deliberado, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara, bem como submeter à Assembleia Municipal para conhecimento

PONTO 25 - PROCESSO 187/03 - Obra Social Padre Miguel

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“A requerente solicita a isenção do pagamento das taxas de licenciamento, referente à ampliação de um edifício composto por dois blocos destinados a Lar de Idosos, Creche e Serviço de Apoio Domiciliário – existente e em funcionamento, com o processo 187/03, sito na Rua das Amendoeiras, em Bragança, ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.

O valor das taxas a pagar pelo ato de licenciamento em causa é de 41.515,74 €, de acordo com os artigos 54.º e 68.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais do Código Regulamentar em uso neste Município.

Em sessão realizada no dia 22 de dezembro de 2021 a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, no âmbito da autorização genérica com limites à concessão de isenções ou reduções de taxas, deliberou autorizar a Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada, a conceder isenções ou reduções dentro dos limites estabelecidos nos regulamentos municipais em respeito pelo princípio da legalidade tributária previsto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixando o valor de 150.000,00 € como limite à despesa fiscal (receita cessante) até 31 de dezembro de 2022.

Face ao exposto, propõe-se, para deliberação da Exma. Câmara Municipal, a isenção do pagamento de taxas à Obra Social Padre Miguel, no valor de 41.515,74 €, relativo ao licenciamento do processo 187/03, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança, com posterior conhecimento à Assembleia Municipal.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar, a isenção do pagamento de taxas de licenciamento do processo 187/03 à Obra Social Padre Miguel, no valor de 41.515,74 €, bem como submeter à Assembleia Municipal para conhecimento.

PONTO 26 - PROCESSO 59/22 – Associação de Estudantes da Escola Superior de Saúde do I.P.B. - Ratificação do Ato

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“A requerente solicitou autorização para a realização do “Arraial final do ano Saúde 2022”, no Anfiteatro ao ar livre situado no Campus do Instituto Politécnico de Bragança, no dia 8 de junho, entre as 18h00 e as 02h00, do dia seguinte. À semelhança de outras atividades anteriormente solicitadas, deverá ser autorizado apenas até às 00h00.

O pedido enquadra-se no previsto nos artigos 29.º e 33.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro.

Considerando que a atuação do conjunto musical/aparelhagem sonora poderá ultrapassar os limites fixados no regime aplicável ao ruído, deverá ser concedida licença especial de ruído, prevista no n.º 2 do artigo 32.º do mesmo diploma.

No mesmo requerimento solicita a isenção do pagamento das taxas correspondentes.

Esta entidade reúne as condições para beneficiar da isenção total ou parcial do pagamento das taxas e outras receitas municipais, no valor de 71,01 €, conforme a alínea b) do n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.

Em sessão realizada no dia 22 de dezembro de 2021 a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, no âmbito da autorização genérica com limites à concessão de isenções ou reduções de taxas, deliberou autorizar a Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada, a conceder isenções ou reduções dentro dos limites estabelecidos nos regulamentos municipais em respeito pelo princípio da legalidade tributária previsto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixando o

valor de 150.000,00 € como limite à despesa fiscal (receita cessante) até 31 de dezembro de 2022.

Considerando a data da iniciativa e não havendo inconveniente ao seu deferimento, perante a urgência e por não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara, o ato foi praticado pelo Sr. Presidente da Câmara no dia 06 de junho de 2022, ao abrigo da competência que confere o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, ficando o mesmo sujeito a ratificação na primeira reunião após a sua prática, sob pena de anulabilidade.

Face ao exposto, propõe-se, para ratificação da Exma. Câmara Municipal, o ato praticado pelo seu Presidente, com posterior conhecimento à Assembleia Municipal.”

Deliberado, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara, bem como submeter à Assembleia Municipal para conhecimento.

PONTO 27 - LICENCIAMENTOS - Despachos para Conhecimento

Pela Divisão de Urbanismo foi presente, para conhecimento, a seguinte informação:

«Pelo Sr. Presidente foram proferidos de 17 de maio a 06 de junho de 2022, no uso de competências delegadas, conforme deliberação tomada em Reunião desta Câmara Municipal realizada no dia 13 de outubro de 2021, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º do RJUE e n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os seguintes despachos:

Processo n.º 104/22 – [REDAZIDO] apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura, referente à construção de um edifício destinado a habitação, sito na [REDAZIDO], em [REDAZIDO], concelho de Bragança, que mereceu parecer desfavorável da DU. Despacho: “Indeferido de acordo com a informação e o parecer.”

Processo n.º 190/21 – [REDAZIDO] apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao

projeto de arquitetura, referente à reconstrução de um edifício destinado a Empreendimento Turístico na Modalidade de Casa de Campo, sito na [REDACTED], na localidade de [REDACTED], freguesia de [REDACTED], concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da DU. Despacho: “Deferido de acordo com a informação e o parecer.”

Processo n.º 71/22 – [REDACTED] apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto de arquitetura, referente à construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na [REDACTED], em Bragança, que mereceu parecer favorável da DU. Despacho: “Deferido de acordo com a informação e o parecer.”

Processo n.º 68/22 – [REDACTED] apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura, referente à construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito na [REDACTED], freguesia de [REDACTED], concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da DU. Despacho: “Deferido de acordo com a informação e o parecer.”

Processo n.º 39/22 – [REDACTED] apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura, referente à construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito no [REDACTED], freguesia de [REDACTED], concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da DU. Despacho: “Deferido de acordo com a informação e o parecer.”

Processo n.º 76/22 – [REDACTED] apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto de arquitetura, referente à reconstrução de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito na [REDACTED], em Bragança, que mereceu parecer favorável da DU. Despacho: “Deferido de acordo com a informação e o parecer.”

Processo n.º 44/22 – [REDACTED] apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura, referente à construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito na [REDACTED], freguesia de [REDACTED], concelho de Bragança, que

mereceu parecer favorável da DU. Despacho: “Deferido de acordo com a informação e o parecer.”

Processo n.º 209/21 – [REDACTED] apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto de arquitetura, referente à alteração de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na [REDACTED], em Bragança, que mereceu parecer favorável da DU. Despacho: “Deferido de acordo com a informação e o parecer.”

Processo n.º 66/22 – [REDACTED] apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura, referente à construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito no lugar de [REDACTED], da União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo, concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da DU. Despacho: “Deferido de acordo com a informação e o parecer.»”

Tomado conhecimento.

PONTO 28 - CERTIDÕES - Despachos para Conhecimento

Pela Divisão de Urbanismo foi presente, para conhecimento, a seguinte informação:

“Pelo Sr. Presidente foi proferido, no uso de competências delegadas, conforme deliberação tomada em Reunião desta Câmara Municipal realizada no dia 13 de outubro de 2021, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 32.º e artigo 34.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugados com o n.º 2 do artigo 36.º da mesma Lei e artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, o seguinte despacho:

[REDACTED] solicitou pedido de certidão de compropriedade de uma parcela de terreno, sito no lugar de [REDACTED], na Freguesia de [REDACTED], concelho de Bragança, inscrita na matriz predial rústica sob o artigo n.º [REDACTED], que mereceu parecer favorável da DU. Despacho de 31.05.2022: “Deferido de acordo com a informação e Parecer”.”

Tomado conhecimento.

DIVISÃO DE OBRAS

PONTO 29 - REMODELAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DA REDE VIÁRIA RURAL E URBANA LOTE 1 E LOTE 2 - Pedido de Reequilíbrio Financeiro

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Assessoria Jurídica e Contencioso:

“O empreiteiro da empresa COTA 700 - Gabinete de Topografia e Engenharia, Lda. vem apresentar, ao abrigo do disposto no artigo 282.º do Código dos Contratos Públicos, um pedido de reequilíbrio financeiro no âmbito do contrato de empreitada de “Remodelação e Beneficiação da Rede Viária Rural e Urbana Lote 1 e Lote 2”, celebrado em 22 de outubro de 2021, alegando, em síntese:

A proposta da COTA 700 no concurso público foi apresentada em agosto de 2021, tendo como referência os preços de julho de 2021, e o contrato foi celebrado na expectativa de ambas as partes de que tudo correria dentro da normalidade;

Desde então até à presente data, com especial incidência a partir de fevereiro de 2022, com o início da guerra na Ucrânia, situação absolutamente surpreendente, os preços apresentaram subidas manifestamente exorbitantes e nunca esperadas, por exemplo 48% do preço do betume, 92% do preço do gás e 45% do preço do gasóleo;

A evolução é de tal modo significativa que a revisão ordinária de preços não permite mitigar o agravamento, uma vez que não é motivada por circunstâncias anormais, excepcionais ou extraordinárias, mas é meramente uma decorrência normal e necessária, na execução contratual, da evolução do mercado de construção ao longo do tempo;

A requerente alega que não pode assumir unilateralmente os riscos da imprevisibilidade do contrato, decorrentes das circunstâncias anormais, excepcionais e extraordinárias que ocorreram com a guerra.

Face ao exposto, é reconhecido que os contratos de empreitada de obras públicas são particularmente sujeitos à ocorrência de vicissitudes de diversa ordem que, de forma direta ou mais indireta, podem determinar uma situação de desequilíbrio contratual das prestações, desde logo, porque, com

frequência, são contratos cuja execução se prolonga no tempo e que envolvem montantes significativos e a conjugação de diversos elementos, o que, per si, potencia a possibilidade de ocorrência e, bem assim, os impactos daquelas vicissitudes, com a consequente necessidade de proceder à reposição do equilíbrio contratual (cf. *Diogo Duarte de Campos e Joana Brandão, O Reequilíbrio económico-financeiro dos contratos de empreitada decorrentes da maior permanência em obra, p. 96*).

Esta noção ampla de “reposição de equilíbrio contratual” abrange, mas não se confunde, com o “reequilíbrio económico-financeiro” do contrato, propriamente dito, em que o cocontratante é colocado precisamente no mesmo ponto de equilíbrio que o contrato inicial lhe proporcionava, ou seja, de um reequilíbrio caracterizado pela assunção integral por parte do dono de obra de todos os sobrecustos decorrentes das vicissitudes (cf. *o acórdão do TCAS de 05-07-2017, P. 08873/12*).

A este propósito importa “...cotejar o regime jurídico que decorre, por um lado, do n.º 1 do art. 314.º e do art. 354.º do CCP, com o regime constante do n.º 2 do art. 314.º, por outro. Com efeito, se no primeiro grupo de casos, expressamente se estabelece o direito do empreiteiro ao reequilíbrio financeiro do contrato caso, por um banda, o dono da obra pratique ou dê causa a facto donde resulte maior dificuldade na execução da obra, com agravamento dos encargos respetivos (art. 354.º) ou, por outra banda, se imponha a modificação do contrato por (i) alteração anormal e imprevisível das circunstâncias imputável a decisão do contraente público; (ii) razões de interesse público (art. 314.º, n.º 1); no segundo grupo (art. 314.º, n.º 2) estabelece-se que nos “demais casos de alteração anormal e imprevisível das circunstâncias”, o cocontratante apenas terá direito à modificação do contrato ou a uma compensação financeira, segundo critérios de equidade”. (obra citada, p. 97, nota (7)).

Verifica-se, portanto, que o legislador distingue, claramente, os casos em que a alteração do contrato ou a maior onerosidade na sua execução é imputável ao contraente público, dos casos em que, pese embora não seja possível tal imputação, há (objetivamente) uma alteração anormal e

imprevisível das circunstâncias, não derivada da atuação de nenhuma das partes.

Neste quadro, a doutrina converge no sentido de que nas situações de alteração anormal e imprevisível das circunstâncias não derivada da atuação de nenhuma das partes, prevista na alínea a) do artigo 312.º do CCP e a que se reporta o n.º 2 do artigo 314.º do mesmo Código, “(...) *como estão em causa situações em que uma das partes se vê confrontada com graves dificuldades decorrentes de circunstâncias supervenientes que a nenhuma das partes pode ser imputada, só é de admitir a partilha entre as partes, segundo critérios de equidade, do anormal agravamento dos custos envolvidos no cumprimento do contrato por parte do cocontratante*” (Mário Aroso de Almeida, *Contratos Administrativos e Regime da sua modificação no novo Código dos Contratos Públicos*, in *Estudos em Homenagem ao Prof. Doutor Sérvulo Correia*, vol. II, p. 829). (No mesmo sentido, entre outros, Ana Martins Gouveia, “*A modificação e os trabalhos a mais nos Contratos de Empreitada de Obra Públicas*”, in *Estudos em Homenagem ao Prof. Doutor Sérvulo Correia*, vol. II, p. 83; Alexandra Leitão, “*O tempo e a alteração de circunstâncias contratuais*”, pp. 14 e 15 e Pedro Costa Gonçalves, *Direito dos Contratos Públicos*, 2015, p. 575).

Isto posto, a jurisprudência não exclui que um aumento acentuando do custo de matérias-primas e materiais empregues numa obra adjudicada, numa conjuntura que vinha sendo de estabilidade dos preços, possa enquadrar-se na figura jurídica da alteração anormal e imprevisível das circunstâncias prevista na alínea a) do artigo 312.º do CCP (cf. o acórdão do STA de 21-03-2001, P.046311 e o acórdão do TCA Norte de 17.01.2020 P.00716/11.6BECBR, ainda que emitidos no domínio de legislação anterior ao CCP).

Porém, nos termos gerais, na medida em que os contratos de empreitada estão sujeitos ao mecanismo de revisão de preços (*artigo 382.º, n.º 1 do CCP e Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro*), destinado, precisamente a assegurar a manutenção do equilíbrio contratual, obviamente que o recurso àqueles meios de reposição do equilíbrio contratual, somente se pode justificar no caso de a fórmula da revisão de preços não permitir cobrir os encargos

adicionais decorrentes do aumento de custos. (cf o acórdão do TCAN de 17.01.2020 e Diogo Duarte de Campos e Joana Brandão, obra citada, p. 101).

Ora, verifica-se, a este propósito, que o Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, aplicável aos contratos públicos em execução, veio estabelecer um regime excecional e temporário de revisão de preços que permite afastar a aplicação da revisão ordinária prevista nas cláusulas específicas constantes do contrato ao abrigo do Decreto-Lei n.º 6/2004 (artigos 1.º, 2.º, n.º 1 e 3.º, n.º 8 do Decreto-Lei n.º 36/2022).

Segundo estatui o artigo 3.º, o empreiteiro pode apresentar, até à receção provisória da obra, um pedido de revisão extraordinária de preços desde que um determinado material, tipo de mão-de-obra ou equipamento de apoio:

a) Represente, ou venha a representar durante a execução, pelo menos 3% do preço contratual; e

b) A taxa de variação homóloga do custo seja igual ou superior a 20%.

O pedido deve identificar, de forma devidamente fundamentada, a forma de revisão extraordinária de preços de entre os métodos previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, que melhor se adegue à empreitada em execução, cabendo ao dono de obra pronunciar-se, no prazo de 20 dias, sob pena de aceitação tácita, podendo, em caso de não aceitação, exclusiva e alternativamente:

a) Apresentar, de forma devidamente fundamentada, uma contraproposta;

b) Realizar a revisão de preços segundo a forma contratualmente estabelecida, sendo, para os casos de revisão por fórmula, os coeficientes de atualização (Ct) resultantes dos respetivos cálculos multiplicados por um fator de compensação de 1,1;

c) Incluir determinados materiais e mão de obra com revisão calculada pelo método de garantia de custos, aplicando-se aos restantes a fórmula constante do contrato, sem qualquer majoração. (artigo 3.º, n.ºs 2 e 3).

Nesta conformidade, tendo o legislador aprovado o referido regime excecional de *reequilíbrio contratual*, precisamente em resposta ao atual

aumento abrupto e excecional dos custos com matérias-primas, materiais, mão-de-obra e equipamentos de apoio, deverá ser este o mecanismo a utilizar pelo cocontratante para aquele efeito, pelo menos, a título primacial.

Nos termos expostos, propõe-se a submissão a deliberação da Exma. Câmara Municipal da proposta de suspensão do procedimento de reequilíbrio financeiro e a subsequente notificação do empreiteiro, COTA 700 - Gabinete de Topografia e Engenharia, Lda., para, querendo, apresentar um pedido de revisão extraordinária de preços, ao abrigo do regime previsto no Decreto-Lei n.º 32/2022, caso reúna os requisitos fixados nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 3.º.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, nos termos da informação.

PONTO 30 - ESTUDOS E PROJETO - LIGAÇÕES TRANSFRONTEIRIÇAS - LIGAÇÃO DE BRAGANÇA A PUEBLA DE SANABRIA (ES)

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Obras:

“A presente contratação visa a aquisição de estudos e projeto associados ao Investimento RE-C07-i03_04 – “Ligações Transfronteiriças – Subinvestimento Ligação de Bragança a Puebla de Sanabria (ES)”, identificado no Plano de Recuperação e Resiliência. Este investimento define a Câmara Municipal de Bragança como “Beneficiário Final”, devendo esta assumir a qualidade de responsável global pela implementação física e financeira do projeto em apreço.

A Ligação de Bragança a Puebla de Sanabria (ES) trata-se de um projeto fundamental para o desenvolvimento turístico, social e económico, de cooperação e emprego nos dois lados da fronteira. Este projeto da construção da Ligação de Bragança a Puebla de Sanabria (ES) é considerado de extrema importância para ambos os países, não só para os territórios abrangidos, como também para toda a região do Norte e de Castela e Leão. Esta Euro-região promove as vantagens estratégicas da cooperação, atendendo à natureza periférica do Noroeste europeu e aos desafios que o estado de incerteza e de

concentração da economia mundial e da própria União Europeia coloca a este tipo de territórios.

Este projeto – Ligação de Bragança a Puebla de Sanabria (ES) - visa a requalificação da via existente. Neste contexto, nos 19 km de total da intervenção, está incluída a construção de vias novas, correspondendo a pequenas variantes a 2 núcleos urbanos (Varge e Rio de Onor). Este projeto promoverá a melhoria das condições de segurança e de circulação na ligação de Bragança a Puebla de Sanabria, contribuindo para o reforço das ligações transfronteiriças, sendo um dos objetivos de coesão, eficiência e sustentabilidade europeus para melhorar a intermodalidade e a conectividade.

Por outro lado, permitirá melhorar a segurança rodoviária, decorrente da requalificação da via existente, dotando-a de características geométricas mais generosas, bem como da constituição de alternativa com melhores características e que desvia o tráfego do atravessamento urbano, minimizando o risco de acidentes. Estima-se uma redução de 65% no número de acidentes registados nos últimos 5 anos. Além disso, esta intervenção permitirá uma substantiva redução dos tempos de percurso na ligação de Bragança a Puebla de Sanabria e à, recentemente inaugurada, nova estação ferroviária de alta velocidade ali localizada. Desta forma, o projeto incentiva a transferência modal para o transporte ferroviário ao promover um mais rápido e mais seguro acesso à referida estação ferroviária, a qual ficará mais acessível às populações deste território.

Com o projeto de execução será desenvolvido um Estudo de Impacto Ambiental (EIA), no âmbito do qual são identificados e avaliados os impactos positivos e negativos da intervenção, sendo igualmente preconizadas as medidas a implementar quer na fase de construção, quer na fase de exploração da via, bem como as medidas necessárias para garantir a adaptação da infraestrutura às alterações climáticas e, assim, aumentar a sua capacidade de resiliência a fenómenos extremos. Salienta-se que o projeto será submetido a um procedimento de avaliação de impacto ambiental (AIA). Este projeto integra o Programa de Coesão Territorial e Transfronteiriça do PNI2030.

A dimensão e complexidade dos estudos e projeto rodoviário a desenvolver, bem como dos meios necessários para a sua concretização, requer uma estrutura multidisciplinar, confirmando-se, assim, a impossibilidade de satisfação das necessidades por via dos recursos próprios.

Nos termos do artigo 290-A.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) - Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, o nome do gestor do contrato é [REDACTED]. O procedimento a adotar em função do valor do contrato, de acordo com os artigos 17.º a 22.º do CCP, será o “concurso público”.

Para o efeito e tendo por referência a especificidade do objeto de contratação, prevê-se um prazo de execução de aproximadamente 430 dias, tendo sido definido o preço de base de 1.500.000,00 € (IVA não incluído). Nos termos do artigo 17.º e do n.º 3 do artigo 47.º do CCP, o preço base foi fixado com base em preços atualmente praticados no mercado, para trabalhos da mesma natureza. Foram utilizadas como referência as hipóteses de cálculo de custos do “Estudio Previo de Mejoras de las Comunicaciones por Carretera entre Puebla de Sanabria Y Braganza, Y Conexion en la Frontera”.

Nos termos do artigo 74.º do CCP, a adjudicação será “... feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada...”, pela seguinte modalidade - monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço.

No presente procedimento foi também definido um preço anormalmente baixo em conformidade com o artigo 71.º do CCP. O preço de uma proposta é considerado um preço anormalmente baixo quando o desvio percentual, em relação à média dos preços das propostas a admitir, for igual ou superior a 15%. Os desvios percentuais que servem de base de cálculo para o preço anormalmente baixo têm por base uma metodologia baseada na experiência da Infraestruturas de Portugal S.A., na qual se considera a equipa técnica e sua afetação ao longo do desenvolvimento do projeto, bem como os trabalhos acessórios necessários, tendo sido definidos pressupostos que estabelecem os

- Vogais efetivos: [REDACTED], Chefe da Divisão de Obras, e [REDACTED], Técnica Superior na área de Engenharia Civil;

- Vogais suplentes: [REDACTED], Chefe de Divisão de Urbanismo, e [REDACTED], Técnico Superior na área de Engenharia Civil. Que nas suas faltas e impedimentos, o presidente do júri seja substituído pelo 1.º vogal efetivo.

Sendo um Concurso Público e nos termos do artigo 147.º do CCP, o júri procederá à realização da audiência prévia dos concorrentes, salvo se for decidido que a mesma não se realize ou que seja dispensada ao abrigo do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos.

De acordo com o disposto a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e a alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugada com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, é competente para autorizar a presente despesa a Exma. Câmara Municipal.

Face ao que antecede, solicita-se à Exma. Câmara Municipal que delibere no sentido de aprovar a abertura do Procedimento, o Anúncio, o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos, documentos anexos ao processo e disponíveis na Divisão de Obras, e a constituição do júri do procedimento.

Em tudo o que for omissa a presente informação, observar-se-á o disposto no CCP, na sua redação atual, e restante legislação aplicável.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a abertura do Procedimento, o Anúncio, o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos, a constituição do júri do procedimento e restantes elementos, nos termos propostos.

DIVISÃO DE LOGÍSTICA E MOBILIDADE

PONTO 31 - AQUISIÇÃO DE MOTONIVELADORA - Processo N.º 8/2022-CP-DLM

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Logística e Mobilidade:

“Considerando o enquadramento no artigo 73.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, do presente procedimento não é aplicável a renovação ou a celebração de um contrato de aquisição de serviços com idêntico objeto ou contraparte de contrato vigente em 2021.

A presente contratação não visa a aquisição de estudos, pareceres, projetos e consultoria, de organização e apoio à gestão.

Este procedimento é efetuado nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

O gestor do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), é [REDACTED].

Para a escolha do procedimento em função do valor do contrato (artigos 17.º a 22.º do CCP) e como o preço base é superior a 215.000,00 €, propõe-se concurso público com publicidade internacional, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

O prazo de fornecimento é de 90 dias e o preço base é de 340.000,00 € (acrescido de IVA).

A fixação do valor estimado do contrato foi fundamentada nos preços atualizados do mercado.

O critério de adjudicação, nos termos do artigo 74.º do CCP, é “... feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada...” pela seguinte modalidade, monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço.

O presente procedimento não carece de pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias nos termos do n.º 5 do artigo 36.º-A.

Nos termos do artigo 46.º-A do CPP (obrigatório fundamental para aquisição superior a 135.000,00 € (bens e serviços) ou 500.000,00 € (empreitadas), assim sendo a aquisição não é dividida por lotes, uma vez que apenas uma única entidade deve ter a responsabilidade pelo equipamento.

O PPI é o 2018/I/17, com uma dotação atual de 421.000,00 €. A rubrica para cabimento é a 0303/07011002, com a designação “aquisição de trator

destroçador, retroescavadora, máquina de rastos e motoniveladora”. Os fundos disponíveis são de 9.692.865,70 €. O código CPV é o 43312100 – máquinas.

Neste sentido é proposto à Exma. Câmara Municipal que delibere a abertura do procedimento para aquisição de uma motoniveladora.

O Município, na estrutura operativa do serviço de Máquinas, dispõe de 2 motoniveladoras, uma Caterpillar 120 H, de 2005, e uma Fiat Hitachi, de 1996. A motoniveladora Fiat Hitachi, com 26 anos, sempre foi um equipamento considerado frágil e com altos custos e manutenção, obrigando os operadores e o Município a adotar medidas restritivas à operação com o objetivo de minimizar manutenções e paragens prolongadas do equipamento. Para além dos problemas das manutenções, está também associada a dificuldade em encontrar peças de substituição, considerando a idade da máquina e a descontinuidade do seu fabrico, como exemplo, no ano de 2021, este equipamento esteve INOP mais de 6 meses a aguardar um Joystick. Em 2022, em fevereiro, aquando da intervenção nos caminhos, o equipamento avariou e ficou imobilizado, sem capacidade de movimento reparação (retificação de motor, cambota, vedantes,...). De acordo com um orçamento, a sua reparação será no valor estimado de 19.540,28 € (acrescido de IVA), sem um prazo de reparação sendo, unicamente, acordado 70 dias úteis para entrega de peças, ou seja, mais de três meses.

Em termos de custos de manutenção, nos últimos 5 anos, estão registados 82.440,44 €. Pelo exposto e considerando a necessidade de manter a estrutura de caminhos agrícolas transitável/acessível, garantindo o acesso da população às suas propriedades e, por conseguinte, promover a atividade agrícola, turística,..., propomos a aquisição da motoniveladora, de forma a permitir a substituição da motoniveladora Fiat Hitachi.

Assim, conforme plano de atividades e orçamento e em conformidade com as necessidades de atuação deste Município, propõe-se a abertura do presente procedimento.

Face ao exposto, torna-se necessário proceder à aquisição dos bens móveis acima, dado a inexistência de recursos técnicos na autarquia e uma vez que o valor estimado da despesa a efetuar é de cerca de 340.000,00 €,

acrescido de IVA à taxa legal em vigor, assim, submete-se à consideração superior a presente proposta.

Face ao valor e considerando que a situação se enquadra na alínea a) do artigo 19.º e artigo 130.º do CCP, solicita-se autorização para se adotar o “concurso público”, propondo-se, ainda, a autorização dos seguintes pontos:

- Sendo “concurso público”, a aprovação, nos termos da alínea c) dos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º do CCP, do Anúncio, Programa do Procedimento e do Caderno de Encargos.

- Constituição do júri:

Presidente: [REDACTED], Chefe de Divisão de Logística e Mobilidade;

Vogais efetivos: [REDACTED], Técnica Superior – Engenharia Civil, e [REDACTED], Assistente Técnico;

Vogais suplentes: [REDACTED], Técnico Superior – Contabilidade, e [REDACTED], Técnico Superior –

Gestão. Que nas suas faltas e impedimentos o Presidente do Júri seja substituído pelo 1.º vogal efetivo e assim sucessivamente.

- Nos termos do artigo 147.º do CCP, o júri procederá à realização da audiência prévia dos concorrentes, salvo se a mesma seja dispensada ao abrigo do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos.

De acordo com o disposto a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua redação atual, e a alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugada o n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugada com a delegação de competências, sendo o Preço Base superior a 150.000,00 €, é competente para autorizar a presente despesa a Exma. Câmara Municipal.

Sendo um concurso público e face ao que antecede, solicita-se à Exma. Câmara Municipal que delibere no sentido de aprovar a abertura do Procedimento, o Anúncio, o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos, documentos anexos ao processo e previamente distribuídos aos Srs. Vereadores, e a constituição do júri do procedimento.”

Após análise e discussão foi deliberado, com cinco votos a favor dos Srs. Presidente, e Vereadores, Paulo Xavier, Fernanda Silva, Miguel Abrunhosa e Olga Pais, e duas abstenções dos Srs. Vereadores, João Pinheiro e Carla Santos, aprovar a abertura do Procedimento, o Anúncio, o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos, a constituição do júri do procedimento e restantes elementos, nos termos propostos.

PONTO 32 - AQUISIÇÃO DE 2 AUTOCARROS - Processo N.º 10/2022-CP-DLM

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Logística e Mobilidade:

“Considerando o enquadramento no artigo 73.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, do presente procedimento não é aplicável a renovação ou a celebração de um contrato de aquisição de serviços com idêntico objeto ou contraparte de contrato vigente em 2021.

A presente contratação não visa a aquisição de estudos, pareceres, projetos e consultoria, de organização e apoio à gestão.

Este procedimento é efetuado nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

O gestor do procedimento, nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), é [REDACTED].

Para a escolha do procedimento em função do valor do contrato (artigos 17.º a 22.º do CCP) e como o preço base é superior a 215.000,00 €, propõe-se o concurso público com publicidade internacional, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

O prazo de fornecimento é de 90 dias e o preço base é de 300.000,00 € (acrescido de IVA).

A fixação do valor estimado do contrato foi fundamentada nos preços atualizados do mercado.

O critério de adjudicação, nos termos do artigo 74.º do CCP, é “... feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada...” pela seguinte modalidade, monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator

correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço.

O presente procedimento não carece de pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias, nos termos do n.º 5 do artigo 36.º-A.

Nos termos do artigo 46.º-A do CCP (obrigatório fundamentar para aquisição superior a 135.000,00 € (bens e serviços) ou 500.000,00 € (empreitadas), assim sendo a aquisição não é dividida por Lotes, uma vez que apenas uma única entidade deve ter a responsabilidade pelos equipamentos.

O PPI é o 2018/II/3, com uma dotação atual de 305.000,00 €, com reforço de dotação em 70.000,00 €. A rubrica para cabimento é a 0303/07010602, com a designação “mobilidade inteligente + sustentabilidade no transporte público”. Os fundos disponíveis são 9.692.865,70 €. O código CPV é o 34121000 – autocarros urbanos e de turismo.

Neste sentido é proposta à Exma. Câmara a aprovação da abertura do procedimento de aquisição de 2 autocarros. Neste Município, na estrutura operativa do serviço de STUB, encontram-se cadastradas 20 viaturas, estando em operação diária 15, considerando que as restantes 5 se encontram já a aguardar abate (inoperacionais). As 15 viaturas em operação têm idades entre os 3 anos e os 34 anos, sendo a idade média da frota de 17,47 anos.

Os veículos mais antigos da frota dos STUB apresentam custos de reparação/manutenção elevadíssimos, elevados períodos em manutenção, devido à dificuldade do mercado no fornecimento de peças, bem como pela dificuldade ao nível de chaparia, que condicionam, em muito, os resultados nas inspeções periódicas.

Neste sentido e considerando que, atualmente, o mercado dos veículos elétricos não apresenta prazos de entrega de veículos, os custos de aquisição quase duplicaram, as fontes de financiamento comunitário estão fechadas e não foi realizada nenhuma abertura de aviso, nesta área, nos últimos 3 anos, fatores que inviabilizam a aquisição de veículos elétricos (preços superiores a 396.000,00€/unidade, acrescido de IVA).

Pelo exposto e considerando a necessidade de manter a estrutura do Serviço de Transportes Urbanos de Bragança, propomos a aquisição 2 dois autocarros Diesel euro 6, de forma a permitir a substituição dos meios existentes.

Assim, conforme plano de atividades e orçamento e em conformidade com as necessidades de atuação do Município, propomos a abertura do presente procedimento.

Face ao exposto, torna-se necessário proceder à aquisição dos bens móveis acima, dado a inexistência de recursos técnicos na autarquia e uma vez que o valor estimado da despesa a efetuar é de cerca de 300.000,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e submete-se à consideração superior a presente proposta.

Atendendo ao valor e considerando que a situação se enquadra na alínea a) do artigo 19.º e artigo 130.º do CCP, na sua redação atual, solicita-se autorização para se adotar o “concurso público”, propondo-se, ainda, a autorização dos seguintes pontos:

- Sendo “concurso público”, a aprovação, nos termos da alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40.º do CCP, do Anúncio, Programa do Procedimento e do Caderno de Encargos.

- Constituição do júri:

Presidente: [REDACTED], Chefe de Divisão de Logística e Mobilidade;

Vogais efetivos: [REDACTED], Técnica Superior – Engenharia Civil, e [REDACTED], Técnico Superior – Contabilidade;

Vogais suplentes: [REDACTED], Assistente Técnico, e [REDACTED], Técnico Superior – Gestão. Que nas suas faltas e impedimentos o Presidente do Júri seja substituído pelo 1.º vogal efetivo e assim sucessivamente.

- Nos termos do artigo 147.º do CCP, o júri procederá à realização da audiência prévia dos concorrentes, salvo se a mesma seja dispensada ao abrigo do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos

De acordo com o disposto a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e a alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugada o n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugada com a delegação de competências, sendo o Preço Base superior a 150.000,00 € é competente para autorizar a presente despesa a Exma. Câmara Municipal.

Sendo um concurso público e face ao que antecede, solicita-se à Exma. Câmara Municipal que delibere no sentido de aprovar a abertura do Procedimento, o Anúncio, o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos, documentos anexos ao processo e previamente distribuídos aos Srs. Vereadores, e a constituição do júri do procedimento.”

Após análise e discussão foi deliberado, com cinco votos a favor dos Srs. Presidente, e Vereadores, Paulo Xavier, Fernanda Silva, Miguel Abrunhosa e Olga Pais, e duas abstenções dos Srs. Vereadores, João Pinheiro e Carla Santos, aprovar a abertura do Procedimento, o Anúncio, o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos, a constituição do júri do procedimento e restantes elementos, nos termos propostos.

PONTO 33 - PROCESSO N.º 5/2022-CP-DLM - EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS: “MUSEU DA LÍNGUA PORTUGUESA” - Análise de Lista de Erros e Omissões – Ratificação do Ato

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Logística e Mobilidade:

“No âmbito da lista de erros e omissões apresentada pelo interessado Atlântinível - Construção Civil, Lda., ao concurso público em epígrafe e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre as respostas às listas de erros e omissões, para uma correta compreensão e interpretação das peças do procedimento.

A entidade adjudicante, após análise, não aceita qualquer erro ou omissão apresentado ao nível das quantidades, verificando-se que as

quantidades reclamadas correspondem simplesmente a um aumento, em relação à quantidade especificada em concurso, em cerca de nove por cento.

Perante a urgência e por não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara, ao abrigo da competência que confere o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o Sr. Presidente autorizou o documento nos termos da informação, ficando este ato sujeito a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática.”

Após análise e discussão foi deliberado, com cinco votos a favor dos Srs. Presidente, e Vereadores, Paulo Xavier, Fernanda Silva, Miguel Abrunhosa e Olga Pais, e duas abstenções dos Srs. Vereadores, João Pinheiro e Carla Santos, ratificar o ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara.

PONTO 34 - PROCESSO 5/2022-CP-DLM - EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS: “MUSEU DA LÍNGUA PORTUGUESA” – Prorrogação de Prazo – Ratificação do Ato

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Logística e Mobilidade:

“No âmbito dos pedidos de prorrogações de prazo apresentados por alguns interessados, vem, pelo presente, o júri do procedimento, nos termos do n.º 4 do artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, propor a prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas, por 15 dias a contar da data anteriormente definida (17 de junho). Desta forma, a nova data para entrega das propostas passará para dia 4 de julho.

Pelo atrás exposto, serve a presente informação para solicitar autorização do órgão competente para a decisão de contratar, a Câmara Municipal, da prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Perante a urgência e por não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara, ao abrigo da competência que confere o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal autorizou, por despacho de 09 de junho de

2022, a prorrogação de prazo, nos termos da informação em anexo ao processo e previamente distribuída aos Srs. Vereadores, praticando o ato em substituição legal do Presidente da Câmara, ficando este ato sujeito a ratificação da Exma. Câmara Municipal.”

Após análise e discussão foi deliberado, com cinco votos a favor dos Srs. Presidente, e Vereadores, Paulo Xavier, Fernanda Silva, Miguel Abrunhosa e Olga Pais, e duas abstenções dos Srs. Vereadores, João Pinheiro e Carla Santos, ratificar o ato praticado pelo Exmo. Sr. Vice-Presidente da Câmara.

PONTO 35 - PEDIDOS DE APOIO DE TRANSPORTE PARA ATIVIDADES DE NATUREZA SOCIAL, CULTURAL, EDUCATIVA, DESPORTIVA, RECREATIVA OU OUTRAS DE INTERESSE PARA O MUNICÍPIO

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Logística e Mobilidade:

“De acordo com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a atribuição de apoios a “...atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município” é da competência da Exma. Câmara Municipal.

Neste sentido, submete-se, para deliberação, o documento apenso ao processo e previamente distribuído aos Srs. Vereadores, com informação dos pedidos de transporte efetuados por entidades externas ao Município e que carecem de aprovação ou ratificação dos atos praticados pelo Sr. Presidente, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo estas autorizações decorrentes de circunstâncias excepcionais e por motivo de urgência, não foi possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, dada a importância de apoiar estas entidades no âmbito da sua natureza desportiva, educativa e cultural.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar, nos termos da informação e respetivo anexo.

DIVISÃO DE SUSTENTABILIDADE E ENERGIA

PONTO 36 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES DE VOZ E DADOS PARA O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA – Serviços Complementares

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Sustentabilidade e Energia:

“Por deliberação da Câmara Municipal de 08-06-2020 foi autorizada a adjudicação à empresa MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A. da aquisição de serviços de comunicações de voz e dados para o Município de Bragança pela quantia de 179.147,10 € (cento e setenta e nove mil cento e quarenta e sete euros e dez cêntimos), acrescida do IVA à taxa de 23% no montante de 41.203,83 €, totalizando o valor de 220.350,93 € (duzentos e vinte mil trezentos e cinquenta euros e noventa e três cêntimos), sendo que 150.497,60 € (cento e cinquenta mil quatrocentos e noventa e sete euros e sessenta cêntimos), acrescida do IVA à taxa de 23% no montante de 34.614,45 €, totalizando o valor de 185.112,05 € (cento e oitenta e cinco mil cento e doze euros e cinco cêntimos) corresponde a aquisição de comunicações.

Estabelecia o Caderno de Encargos do procedimento, entre outras, “Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Bragança deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.”

Tendo em conta que:

- O custo base do procedimento foi definido tendo em conta a previsão da quantidade de comunicações de voz e dados em períodos anteriores;

- Com base nos gastos totais com a aquisição de serviços de idêntico objeto que, após análise da atual solução de comunicações de voz e dados do Município num contexto de consolidação dos serviços, melhorando a qualidade de serviço de voz e de dados, adicionando novas fibras óticas;

- O procedimento abrangeu parte do ano de 2020, o ano 2021 e parte do ano 2022, pelo que não era facilmente previsível a quantidade de comunicações de voz e dados que os serviços do Município iriam efetuar;

- Durante este período houve um aumento do número de comunicações de voz e dados imprevisíveis, o que fez ultrapassar o valor de adjudicação do contrato.

Nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 454.º e artigo 370.º do CCP, na sua redação atual, estes serviços são considerados “serviços complementares” e respeitam o estabelecido no referido artigo, para poderem ser autorizados (34.614,45 €, correspondendo a 23% do preço contratual com a “aquisição de comunicações” de 150.497,60 €).

Assim, solicita-se autorização para proceder ao pagamento dos serviços complementares que têm cabimento na rubrica orçamental 0102/020209 – comunicações, com um saldo disponível para cabimento de 109.909,29 €. Os fundos disponíveis ascendem, na presente data, a 26.475.541,20 €.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do n.º 1 alínea b) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 9 de junho, a Câmara Municipal é o órgão competente para autorizar a despesa e determinar a realização dos serviços complementares, bem como para aprovar a minuta da adenda ao contrato, em anexo ao processo e previamente distribuída aos Srs. Vereadores.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar os serviços complementares, bem como a minuta da adenda ao contrato nos termos propostos.

DEPARTAMENTO DE INTERVENÇÃO SOCIAL

DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE

PONTO 37 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS PARA MELHORIAS HABITACIONAIS EM ZONA RURAL E URBANA – 2022 (1.ª Fase)

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Ação Social e Saúde:

“Considerando que:

- A Constituição da República Portuguesa estipula no artigo 65.º, ponto 2, alínea d), que o Estado deve “Incentivar e apoiar as iniciativas das comunidades locais e das populações, tendentes a resolver os respetivos problemas habitacionais e a fomentar a criação de cooperativas de habitação e a autoconstrução”, bem como de acordo com o artigo 72.º, ponto 1, “As pessoas idosas têm direito à segurança económica e a condições de habitação

e convívio familiar e comunitário que respeitem a sua autonomia pessoal e evitem e superem o isolamento ou a marginalização social.”;

- Nas competências das autarquias (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual), destaca-se que a habitação é também central na sua atuação de acordo com o Capítulo III (Município), Secção I (Atribuições), Artigo 23.º, ponto 2, alínea i), bem como através da função de “Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações”, conforme Capítulo I, Secção II, Subsecção I, Artigo 25.º, ponto 1, alínea j);

- A Câmara Municipal de Bragança definiu que “A ação do município orienta-se para o conhecimento atualizado da realidade social de cada uma das freguesias e procura estar atenta às necessidades, preocupações e interesses das pessoas. Apostando na qualidade e progressiva adequação das respostas às necessidades dos munícipes, procurando a coesão social e o apoio às famílias em situação de maior vulnerabilidade (...)”;

- O papel das Juntas de Freguesia na identificação, caracterização e intervenção social tem sido fundamental para a “A realização de programas, projetos e atividades que privilegiam a cooperação institucional”, permitindo construir parcerias para a resolução mais urgente das famílias mais necessitadas;

- A estratégia do município encontra-se em articulação com a estratégia da CIM-TTM (Terras de Trás-os-Montes - Comunidade Intermunicipal), que definiu 3 eixos prioritários sendo um deles o desenvolvimento rural apostando também na vertente de “Apoiar a inclusão social, com vista à diminuição da pobreza e criação de emprego”;

- A aposta do município na área social também encontra eco no *Plano Estratégico do ZASNET* que definiu uma ação com o acrónimo ZASNET Sénior (Promoção do Envelhecimento Ativo) que visa “Apoiar a implementação de iniciativas e de políticas públicas que promovam a melhoria da qualidade de vida da população idosa transfronteiriça, estimulando o envelhecimento ativo e valorizando as suas competências em diferentes domínios (económico, social, cultural, desportivo, etc.)”;

- Nas recomendações do documento “*Caracterização da Terra Fria do Nordeste Transmontano 2013, na parte Demografia / Caracterização socioeconómica - Dossier 2*” estabelece como prioridade a “Requalificação dos aglomerados rurais proporcionando-lhes condições que permitam a fixação das populações, por exemplo através de incentivos à reabilitação do edificado em áreas rurais”;

- A Rede Social de Bragança (CLAS-Bragança) definiu em 2019, na atualização do Plano de Desenvolvimento Social do Concelho de Bragança, no âmbito do Eixo 4 – Inovação e Qualificação dos Equipamentos e Respostas Sociais (em sintonia com o Eixo 3 do POISE): “Promover o acesso à habitação condigna; Aumentar o número de intervenções de beneficiação de imóveis degradados nas freguesias urbanas e rurais do concelho de Bragança; Aumentar o número de intervenções de beneficiação de imóveis (particulares e bairros sociais municipais), prioritariamente em grupos sociais de elevado risco (famílias com crianças e idosos; deficientes e com incapacidades”;

- No concelho de Bragança, persistem grupos sociais vulneráveis que permanecem expostos a diferentes formas de pobreza e exclusão social decorrentes dos fracos rendimentos auferidos e das baixas prestações sociais que atualmente beneficiam;

- As prioridades de intervenção social centram-se em grupos de risco que incluem: as pessoas idosas (fracos recursos económicos, montantes baixos das pensões, isolamento e desintegração familiar); as famílias monoparentais; as famílias dedicadas à agricultura de subsistência (fracos retornos da atividade agrícola tradicional e familiar não remunerada); os grupos minoritários alvo de exclusão social (etnias ou grupos culturais alvo de acumuladas formas de estigma e exclusão); as pessoas portadoras de deficiência (fraca empregabilidade; forte dependência face a terceiros e baixos valores das pensões); os desempregados de média e longa duração (fracos recursos económicos e fracas prestações sociais); as pessoas empregadas com fracos níveis de qualificação e de instrução (remunerações mais baixas e exposição a trabalho precário); as pessoas empregadas na economia informal (não declaradas, sem proteção social, mercado de trabalho oculto e precário);

as pessoas ou famílias com elevados níveis de endividamento (redução drástica do rendimento disponível para as funções familiares essenciais).

A Estratégia Local de Habitação do Município de Bragança, aprovada em Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 09 de novembro de 2020 e em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 21 de dezembro de 2020, estabelece as prioridades do município em matéria de acesso à habitação condigna, constituindo-se como um documento estratégico municipal em matéria de habitação, cumprindo o requisito legal constante no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 04 de junho, na sua redação atual. Este documento identifica e apresenta um conjunto coerente de soluções habitacionais no contexto das necessidades mais urgentes do concelho.

No entanto, persistem situações de exceção e de evidente emergência social que devem ser atendidas de forma célere e de acordo com os princípios que presidiram à atribuição dos apoios a melhorias habitacionais nos últimos anos.

Desta forma, mantendo a estratégia de cooperação com as Juntas de Freguesia nos últimos anos, dirigida para o constante reforço das intervenções no domínio das melhorias das condições habitacionais de públicos vulneráveis, identificamos a necessidade de intervir urgentemente em vários casos prioritizados (beneficiários RSI/PSI, agregados com elementos portadores de doenças crónicas/incapacidades atestadas, idosos com baixas pensões, desempregados de longa duração e pessoas em situação de grave condição habitacional), constantes do quadro em anexo ao respetivo processo.

O n.º 1 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, estabelece que “constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias”, pelo que se mantém a aposta no apoio financeiro às Juntas de Freguesia para, em esforço de concertação e colaboração, tornarmos mais célere e próxima a atuação no domínio das melhorias habitacionais das famílias mais carenciadas do concelho de Bragança, melhorando os seus níveis de conforto e bem-estar. Este apoio

abrange 12 agregados familiares residentes na zona rural e urbana, num total de 36 pessoas.

Propõe-se, assim, que seja autorizada a atribuição de um apoio financeiro global de 77.660,00 €, para realização de obras de melhorias habitacionais nas freguesias, às seguintes Juntas de Freguesia:

Junta de Freguesia	Valor do Apoio	Proposta de Cabimento N.º	Classificação Orçamental
Junta de Freguesia de Gimonde	10.500,00€	1532/2022	PAM N.º 14/2018 0504/08050102 – Transferências de Capital – Freguesias
Junta de Freguesia de Parada	11.600,00€		
Junta de Freguesia de Santa Comba de Rossas	16.450,00€		
Junta de Freguesia de Sortes	4.500,00€		
União das Freguesias de Rio Frio e Milhão	5.800,00€		
União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo	28.810,00€		
Total de apoios	77.660,00€		

Os fundos disponíveis ascendem na presente data a 29.026.956,37 €.

A atribuição deste apoio financeiro enquadra-se na alínea a) do n.º 1 do Artigo F-1/4.º - Tipologias de Apoio - “Apoios económicos: Para apoio à melhoria da habitação própria permanente quando tenha comprometidas as condições mínimas de habitabilidade”, do Código Regulamentar do Município de Bragança.

Em conformidade com o previsto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, - “deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações” - a competência para autorizar a presente despesa é da Exma. Assembleia Municipal.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, bem como submeter para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da informação.

DIVISÃO DE CULTURA

PONTO 38 – PEDIDO DE ENTRADA GRATUITA NO CENTRO DE ARTE CONTEMPORÂNEA GRAÇA MORAIS – Ratificação do Ato

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Cultura:

O Agrupamento de Escolas Abade de Baçal, no âmbito de projeto de intercâmbio com a Polónia, solicita a entrada gratuita para um grupo de cerca de 45 alunos e professores ao Centro de Arte Contemporânea Graça Morais, no dia 01 de junho de 2022.

Mais se informa que o Agrupamento de Escolas Abade de Baçal reúne as condições previstas na alínea a) do n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança, para beneficiar da isenção do pagamento da taxa devida pelo que somos de parecer favorável à concessão da isenção.

Em sessão realizada no dia 22 de dezembro de 2021 a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, no âmbito da autorização genérica com limites à concessão de isenções ou reduções de taxas, deliberou autorizar a Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada, a conceder isenções ou reduções dentro dos limites estabelecidos nos regulamentos municipais em respeito pelo princípio da legalidade tributária previsto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixando o valor de 150.000,00 € como limite à despesa fiscal (receita cessante) até 31 de dezembro de 2022.

Considerando que a Câmara Municipal pode conceder isenções ou reduções de taxas, para o ano de 2022, propõe-se a atribuição de isenção da taxa de acesso a todos os visitantes, no valor de 47,70 €, prevista no artigo 17.º do Capítulo IV do anexo 19 da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, anexa ao Código Regulamentar do Município de Bragança.

Perante a urgência e por não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara, ao abrigo da competência que confere o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Sr. Presidente, por despacho de 01 de junho de 2022, praticou o ato, ficando este sujeito a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade, com posterior conhecimento à Assembleia Municipal.”

Deliberado, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara, bem como submeter à Assembleia Municipal para conhecimento.

PONTO 39 – CONCURSO PÚBLICO – “EXPLORAÇÃO DE UM BAR NO FOYER DO TEATRO MUNICIPAL DE BRAGANÇA” – Revogação da Decisão de Contratar

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Cultura:

“Por deliberação da Câmara Municipal tomada na Reunião Ordinária de 11 de abril de 2022, foi autorizada a abertura de procedimento concurso público, “Exploração de um Bar no Foyer do Teatro Municipal de Bragança”, bem como aprovar o programa de concurso e caderno de encargos e a constituição do respetivo júri.

Terminado o prazo para a apresentação de propostas não foi rececionada qualquer proposta concorrente.

Assim, nos termos do previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, não há lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, por nenhum concorrente ter apresentado proposta.

Nos termos do n.º 1 do artigo 80.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, a decisão de não adjudicação determina a revogação da decisão de contratar.

Nestes termos, propõe-se à Exma. Câmara que revogue a decisão de contratar.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, revogar a decisão de contratar.

UNIDADE DE DESPORTO E JUVENTUDE

PONTO 40 – SERVIÇOS SOCIAIS DO PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA - FÉRIAS DESPORTIVAS E CULTURAIS 2022 – Minuta do Protocolo de Colaboração

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Unidade de Desporto e Juventude:

“Os Serviços Sociais do Pessoal da Câmara Municipal de Bragança vêm, à semelhança de anos anteriores, solicitar a participação de 25 crianças, que integram o Centro de Tempos Livres para filhos dos associados nas Férias

Desportivas e Culturais 2022, durante o mês de julho e a primeira quinzena de agosto.

As crianças podem ser integradas nos diferentes grupos das Férias Desportivas e Culturais, conforme o ano de nascimento.

Tendo em consideração a debilidade socioeconómica das famílias das crianças a inserir no programa, solicitam a isenção do pagamento da taxa de inscrição dos programas especiais de ocupação de tempos livres, disponibilizando-se para apoiar na organização e no fornecimento dos bens necessários ao desenvolvimento dos ateliers de culinária, bem como nos passeios de BTT e festa de encerramento.

Tendo em vista a criação de parcerias que consolidem dinâmicas de trabalho colaborativo para a organização e implementação das “Férias Desportivas e Culturais 2022” e o estipulado no artigo 5.º do Regulamento Municipal para as Férias Desportivas e Culturais, propõe-se, para aprovação, a minuta do protocolo de colaboração, anexa ao processo e previamente distribuída aos Srs. Vereadores, que define os termos e condições em que a parceria ocorrerá.

Nos termos do previsto na alínea p) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares”, a competência para deliberar nesta matéria é da câmara municipal.

A isenção do pagamento das taxas de participação nos “programas especiais de ocupação de tempos livres” prevista é no valor de 1.295,00 € [(34,53 € x 25 crianças = 863,25 €) + (17,27 € x 25 crianças = 431,75 €)], prevista no n.º 1 do artigo 12.º do Capítulo IV da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, anexa ao Código Regulamentar do Município de Bragança.

Em sessão realizada no dia 22 de dezembro de 2021 a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, no âmbito da autorização

genérica com limites à concessão de isenções ou reduções de taxas, deliberou autorizar a Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada, a conceder isenções ou reduções dentro dos limites estabelecidos nos regulamentos municipais em respeito pelo princípio da legalidade tributária previsto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixando o valor de 150.000,00 € como limite à despesa fiscal (receita cessante) até 31 de dezembro de 2022.”

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta e celebração do protocolo de colaboração, ficando um exemplar arquivado em Pasta Anexa ao Livro de Atas, bem como a isenção do pagamento das taxas de participação nos “programas especiais de ocupação de tempos livres”, bem como submeter à Assembleia Municipal para conhecimento.

PONTO 41 – FUTEBOL CLUBE DA MÃE DE ÁGUA - Requisição de Campo do CEE

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Unidade de Desporto e Juventude:

“O Futebol Clube da Mãe d'Água solicita autorização para a utilização do Campo do CEE para o dia 26 de junho (domingo), no período da 09h00 às 17h00, para a realização de um “Torneio Quadrangular no escalão de SUB15”.

Solicita, ainda, a isenção do pagamento da taxa de utilização do equipamento desportivo.

Esta entidade reúne as condições para beneficiar da isenção total ou parcial do pagamento das taxas e outras receitas municipais, conforme a alínea a) do n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.

Em sessão realizada no dia 22 de dezembro de 2021, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, no âmbito da autorização genérica com limites à concessão de isenções ou reduções de taxas, deliberou autorizar a Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada, a conceder isenções ou reduções dentro dos limites estabelecidos nos regulamentos municipais em respeito pelo princípio da legalidade tributária previsto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixando o

valor de 150.000,00 € como limite à despesa fiscal (receita cessante) até 31 de dezembro de 2022.

Considerando que a Câmara Municipal pode conceder isenções ou reduções de taxas, para o ano de 2022, propõe-se a atribuição da isenção da taxa de utilização do campo do CEE no valor de 65,04 € (8,13 € x 8 h), prevista na subalínea i) da alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º do Capítulo IV da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, anexa ao Código Regulamentar do Município de Bragança, com posterior conhecimento à Assembleia Municipal.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

PONTO 42 – FUTEBOL CLUBE DA MÃE D'ÁGUA - “III EDIÇÃO DO TORNEIO INTERNACIONAL DE FUTEBOL INFANTIL MÃE D'ÁGUA CUP” - Atribuição de Apoio Financeiro

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Unidade de Desporto e Juventude:

“O Futebol Clube da Mãe D'Água apresentou candidatura a apoio financeiro municipal para a realização do Torneio Internacional de Futebol “III Edição do Torneio Internacional de Futebol Infantil Mãe D'Água Cup”, entre os dias 18 e 19 de junho de 2022.

Conforme o previsto no n.º 4 do artigo F-4/3.º - Montante global, do Capítulo II, Título IV, do Código Regulamentar do Município de Bragança - Apoios Municipais - Associações Desportivas, “A Câmara Municipal poderá apoiar projetos e ações pontuais relevantes não inscritas no plano de atividades que as associações levem a efeito.”

O Futebol Clube da Mãe D'Água apresentou candidatura para apoio à implementação do plano de atividades para o ano 2022, nos termos do previsto no artigo F-4/6.º do Código Regulamentar do Município de Bragança, não incluindo o referido torneio, uma vez que à data das candidaturas não se perspectivava a organização do mesmo, dada a situação pandémica de Covid-19 que se atravessa.

O Clube está inscrito na Base de Dados Municipal das Associações Desportivas de Bragança, condição para poder usufruir dos subsídios e apoios

municipais, conforme o previsto no Código Regulamentar do Município de Bragança, Parte F, Título IV, Capítulo I, do artigo F- 4/1.º, n.º 2, e apresentou formulário de candidatura a apoio financeiro municipal.

Assim, propõe-se que seja tida em conta a relevância e interesse municipal e os custos orçamentados associados à organização do Torneio Internacional de Futebol “III Edição do Torneio Internacional de Futebol Infantil Mãe D’Água Cup”, de futebol juvenil, no valor de 2.750,00 €, enquadrado pelo previsto no, já citado, n.º 4, do artigo F-4/3.º (cabimento n.º 1468/2022).

Tal como estabelece o Código Regulamentar do Município de Bragança, Parte F, Título IV, Capítulo II, do artigo F- 4/8.º, “o pagamento do subsídio será efetuado conforme o acordado entre ambas as partes e consagrado no contrato-programa de desenvolvimento desportivo ou protocolo estabelecido, podendo os montantes pecuniários ser entregues de uma só vez ou repartidos em prestações”, pelo que se propõe a transferência do total do montante numa prestação.

O modelo do protocolo consta do Anexo 13 do Código Regulamentar do Município de Bragança, Regulamento n.º 700/2016, publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 138, de 20 de julho de 2016.

Os fundos disponíveis ascendem, na presente data, a 25.395.680,72 €.

A competência para autorizar é da Exma. Câmara Municipal, conforme o estipulado na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estando a despesa excluída do regime de contratação, conforme o disposto da alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º - Contratação excluída, do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar o apoio financeiro nos termos da informação.

PONTO 43 - ESCOLA DE FUTEBOL CRESCER - TORNEIO INTERNACIONAL DE FUTEBOL INFANTIL “CRESCER JOGANDO 2022” - Atribuição de Apoio Financeiro

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Unidade de Desporto e Juventude:

“A Escola de Futebol Crescer apresentou candidatura a apoio financeiro municipal para a realização do “Torneio Internacional de Futebol Crescer Jogando 2022”, entre os dias 25 e 26 de junho de 2022.

Conforme o previsto no n.º 4 do artigo F-4/3.º - Montante global, do Capítulo II, Título IV, do Código Regulamentar do Município de Bragança - Apoios Municipais - Associações Desportivas, “A Câmara Municipal poderá apoiar projetos e ações pontuais relevantes não inscritas no plano de atividades que as associações levem a efeito.”

A Escola de Futebol Crescer apresentou candidatura para apoio à implementação do plano de atividades para o ano 2022, nos termos do previsto no artigo F-4/6.º do Código Regulamentar do Município de Bragança, não incluindo o referido torneio, uma vez que à data das candidaturas não se perspectivava a organização do mesmo, dada a situação pandémica de Covid-19 que se atravessa.

O Clube está inscrito na Base de Dados Municipal das Associações Desportivas de Bragança, condição para poder usufruir dos subsídios e apoios municipais, conforme o previsto no Código Regulamentar do Município de Bragança, Parte F, Título IV, Capítulo I, do artigo F- 4/1.º, n.º 2, e apresentou formulário de candidatura a apoio financeiro municipal.

Assim, propõe-se que seja tida em conta a relevância e interesse municipal e os custos orçamentados associados à organização do Torneio Internacional de Futebol “Crescer Jogando 2022”, de futebol juvenil, no valor de 5.300,00 €, enquadrado pelo previsto no, já citado, n.º 4, do artigo F-4/3.º (cabimento n.º 1469/2022).

Tal como estabelece o Código Regulamentar do Município de Bragança, Parte F, Título IV, Capítulo II, do artigo F- 4/8.º, “o pagamento do subsídio será efetuado conforme o acordado entre ambas as partes e consagrado no contrato-programa de desenvolvimento desportivo ou protocolo estabelecido, podendo os montantes pecuniários ser entregues de uma só vez ou repartidos em prestações”, pelo que se propõe a transferência do total do montante numa prestação.

O modelo do protocolo consta do Anexo 13 do Código Regulamentar do Município de Bragança, Regulamento n.º 700/2016, publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 138, de 20 de julho de 2016.

Os fundos disponíveis ascendem na presente data a 25.395.680,72 €.

A competência para autorizar é da Exma. Câmara Municipal, conforme o estipulado na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estando a despesa excluída do regime de contratação, conforme o disposto da alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º - Contratação excluída, do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar o apoio financeiro nos termos da informação.

PONTO 44 - FUTEBOL CLUBE DA MÃE DE ÁGUA – REQUISIÇÃO DE CAMPO DO CEE MÃE D'ÁGUA CUP

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Unidade de Desporto e Juventude:

“O Futebol Clube da Mãe d'Água solicita autorização para a utilização do Campo do CEE, para os dias 18 e 19 de junho (sábado e domingo), no período da manhã, das 09h00 às 13h00, e no período da tarde das 14h00 às 19h00, para a realização da “III Edição do Torneio Internacional de Futebol Infantil Mãe D'Água Cup”.

Solicita, ainda, a isenção do pagamento da taxa de utilização do equipamento desportivo.

Esta entidade reúne as condições para beneficiar da isenção total ou parcial do pagamento das taxas e outras receitas municipais, conforme a alínea a) do n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.

Em sessão realizada no dia 22 de dezembro de 2021, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, no âmbito da autorização genérica com limites à concessão de isenções ou reduções de taxas, deliberou autorizar a Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada, a conceder isenções ou reduções dentro dos limites estabelecidos nos regulamentos municipais em respeito pelo princípio da legalidade tributária previsto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixando o

valor de 150.000,00 € como limite à despesa fiscal (receita cessante) até 31 de dezembro de 2022.

Considerando que a Câmara Municipal pode conceder isenções ou reduções de taxas, para o ano de 2022, propõe-se a isenção do pagamento da taxa de utilização do Campo do CEE no valor de 146,34 € (8,13 € x 18 h), prevista na subalínea i) da alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º do Capítulo IV, da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, anexa ao Código Regulamentar do Município de Bragança, com conhecimento à Assembleia Municipal.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

PONTO 45 - JUNTA DE FREGUESIA DE SORTES E UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CASTRELOS E CARRAZEDO - Utilização do Pavilhão da Bancada e Isenção do Pagamento da Taxa de Utilização

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Unidade de Desporto e Juventude:

“A Junta de Freguesia de Sortes e a União das Freguesias de Castrelos e Carrazedo, na sequência de apresentação de requerimentos, vêm solicitar a cedência de instalações, nomeadamente o Pavilhão da Bancada, às quartas-feiras, das 21h30 às 22h30, até 31 de julho, e às segundas feiras, das 21h00 às 22h00, até 15 de agosto, respetivamente.

Solicitam, ainda, a isenção do pagamento da taxa de utilização do equipamento.

A Junta de Freguesia de Sortes e a União das Freguesias de Castrelos e Carrazedo reúnem as condições previstas na alínea a) do n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança, para beneficiar da isenção do pagamento da taxa devida, pelo que, tratando-se da preparação no âmbito do Torneio Interfreguesias 2022, promovido pelo Município, somos de parecer favorável à concessão da isenção.

Nos termos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º do Capítulo IV da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais as taxas de utilização são:

Ata da Reunião Ordinária de 13 de junho de 2022

Entidade	N.º de horas	Valor/hora	Total
Freguesia de Sortes	15	15,77 €	236,55 €
União das Freguesias de Castrelos e Carrazedo	11	15,77 €	173,47 €
			410,02 €

Considerando a autorização genérica dada pela Assembleia Municipal de Bragança em sessão de 22 de dezembro de 2021, com limites à concessão de isenções totais ou parciais de taxas e outras receitas municipais, para o ano de 2022, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixada até ao limite máximo de 150.000,00 €.

Face ao exposto, propõe-se, para aprovação da Exma. Câmara Municipal, a isenção do pagamento de taxas de utilização, no valor de 410,02 €, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança, com posterior conhecimento à Assembleia Municipal.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

PONTO 46 – ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES AFRICANOS EM BRAGANÇA (AEAB) – COMEMORAÇÃO DA SEMANA AFRICANA 2022 - Solicitação de Instalações Desportivas – Ratificação do Ato

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Unidade de Desporto e Juventude:

“A Associação de Estudantes Africanos em Bragança (AEAB), integrada no projeto Inclusion4All, vem solicitar a cedência das instalações desportivas, nomeadamente o Pavilhão da Bancada, Pavilhão da Coxa e Pavilhão Municipal Arnaldo Pereira (AP) no âmbito da comemoração da Semana Africana 2022, de 25 a 28 de maio, desta forma:

- Pavilhão Municipal AP – Voleibol: 28 de maio, 14h00 às 18h00, e 29 de Maio, 9h00 às 13h00;

- Pavilhão da Bancada – Andebol e Futsal Feminino: 28 de maio, 14h00 às 20h00, e 29 de Maio, 14h00 às 19h00;

- Pavilhão da Coxa – Basquetebol: 29 de maio, 14h00 às 19h00.

Os equipamentos solicitados estão disponíveis de acordo com o requerido e articulado com a Associação.

A competência para autorizar a utilização é do Sr. Presidente da Câmara Municipal, conforme o previsto na alínea j) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, "Conceder autorizações de utilização de edifícios".

Solicita, ainda, a isenção do pagamento da taxa de utilização.

Esta entidade reúne as condições para beneficiar da isenção pagamento das taxas e outras receitas municipais, conforme a alínea d) do n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.

Em sessão realizada no dia 22 de dezembro de 2021, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, no âmbito da autorização genérica com limites à concessão de isenções ou reduções de taxas, deliberou autorizar a Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada, a conceder isenções ou reduções dentro dos limites estabelecidos nos regulamentos municipais em respeito pelo princípio da legalidade tributária previsto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixando o valor de 150.000,00 € como limite à despesa fiscal (receita cessante) até 31 de dezembro de 2022.

Considerando que a Câmara Municipal pode conceder isenções ou reduções de taxas, para o ano de 2022, propõe-se a atribuição de isenção do pagamento da taxa de utilização das instalações desportivas, de acordo com a alínea b) do n.º 2, Clubes Associações Culturais e Recreativas e outros, do artigo 17.º do Capítulo IV do Anexo Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, do Código Regulamentar do Município de Bragança, no valor estimado de 378,48 € (24h x 15,77 €).

Sendo uma situação excecional e atendendo à urgência da decisão pela proximidade da realização da atividade e não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, o Sr. Presidente praticou o ato, por despacho do dia 27 de maio de 2022, sujeito a ratificação na próxima reunião do órgão executivo, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I

da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com posterior conhecimento à Assembleia Municipal.”

Deliberado, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara, bem como submeter à Assembleia Municipal para conhecimento.

PONTO 47 – ASSOCIAÇÃO DE ESCOLINHAS DE FUTSAL ARNALDO PEREIRA - Cedência de Instalações Desportivas – Pavilhão da Coxa – Ratificação do Ato

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Unidade de Desporto e Juventude:

“A Associação de Escolinhas de Futsal Arnaldo Pereira vem solicitar a cedência do Pavilhão da Coxa no âmbito da realização de um encontro desportivo com uma equipa Espanhola de River de Zamora, uma vez que estes escalões de formação não tiverem competição esta época desportiva, dia 28 de maio, das 9h00 às 13h00.

O equipamento solicitado está disponível de acordo com o requerido.

A competência para autorizar a utilização é do Sr. Presidente da Câmara Municipal, conforme o previsto na alínea j) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, "Conceder autorizações de utilização de edifícios".

Solicita, ainda, a isenção do pagamento da taxa de utilização.

Esta entidade reúne as condições para beneficiar isenção do pagamento das taxas e outras receitas municipais, conforme a alínea b) do n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança e consideramos uma mais-valia a realização do encontro para as crianças e jovens.

Em sessão realizada no dia 22 de dezembro de 2021, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, no âmbito da autorização genérica com limites à concessão de isenções ou reduções de taxas, deliberou autorizar a Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada, a conceder isenções ou reduções dentro dos limites estabelecidos nos regulamentos municipais em respeito pelo princípio da legalidade tributária previsto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixando o

valor de 150.000,00 € como limite à despesa fiscal (receita cessante) até 31 de dezembro de 2022.

Considerando que a Câmara Municipal pode conceder isenções ou reduções de taxas para o ano de 2022, propõe-se a isenção do pagamento das taxas de utilização do Pavilhão da Coxa previstas no Capítulo IV do artigo 10.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais: 4 horas x 15,77 € = 63,08 €.

Sendo uma situação excecional e atendendo à urgência da decisão pela proximidade da realização da atividade e não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, o Sr. Presidente praticou o ato, por despacho de 27 de maio de 2022, ficando o mesmo sujeito a ratificação na próxima reunião do órgão executivo, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com posterior conhecimento à Assembleia Municipal.”

Deliberado, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara, bem como submeter à Assembleia Municipal para conhecimento.

PONTO 48 – CONCURSO PÚBLICO – “EXPLORAÇÃO DE UM BAR NA PISCINA MUNICIPAL DE BRAGANÇA” – Revogação da Decisão de Contratar

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Unidade de Desporto e Juventude:

“Por deliberação da Câmara Municipal tomada na Reunião Ordinária de 11 de abril de 2022, foi autorizada a abertura de procedimento concurso público, “Exploração de um Bar na Piscina Municipal de Bragança”, bem como aprovar o programa de concurso e caderno de encargos e a constituição do respetivo júri.

Terminado o prazo para a apresentação de propostas não foi rececionada qualquer proposta concorrente.

Assim, nos termos do previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, não há lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, por nenhum concorrente ter apresentado proposta.

Nos termos do n.º 1 artigo 80.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, a decisão de não adjudicação determina a revogação da decisão de contratar.

Nestes termos, propõe-se à Exma. Câmara que revogue a decisão de contratar.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, revogar a decisão de contratar.

PONTO 49 – OBRA KOLPING - FÉRIAS DESPORTIVAS E CULTURAIS 2022 – Isenção da Taxa de Inscrição

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Unidade de Desporto e Juventude:

“A Obra Kolping da Diocese de Bragança-Miranda vem, à semelhança dos anos anteriores, solicitar a participação de seis crianças institucionalizadas nas Férias Desportivas e Culturais 2022, durante o mês de julho e a primeira quinzena de agosto.

As crianças reúnem as condições necessárias para serem integradas, nos diferentes grupos das Férias Desportivas e Culturais, conforme o ano de nascimento.

Solicita, ainda, a isenção do pagamento da taxa de inscrição nos “programas especiais de ocupação de tempos livres”.

Mais se informa que a Obra Kolping da Diocese de Bragança-Miranda reúne as condições previstas na alínea d) do n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança, para beneficiar de isenção total ou parcial do pagamento da taxa devida.

Assim, constituindo o desporto um fator-chave para alcançar um estilo de vida saudável, a sua prática deve ser incrementada desde cedo, preferencialmente desde a infância, propõe-se que seja atribuída a isenção do pagamento da taxa de forma a permitir a participação destas crianças e jovens no programa para que a atividade física se enraíze, faça parte integrante da sua vida e contribua para a sua integração na sociedade.

Em sessão realizada no dia 22 de dezembro de 2021 a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, no âmbito da autorização

genérica com limites à concessão de isenções ou reduções de taxas, deliberou autorizar a Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada, a conceder isenções ou reduções dentro dos limites estabelecidos nos regulamentos municipais em respeito pelo princípio da legalidade tributária previsto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixando o valor de 150.000,00 € como limite à despesa fiscal (receita cessante) até 31 de dezembro de 2022.

Considerando que a Câmara Municipal pode conceder isenções ou reduções de taxas, para o ano de 2022, propõe-se a atribuição da isenção da taxa dos “programas especiais de ocupação de tempos livres” no valor total de 271,95 €, prevista no n.º 1 do artigo 12.º do Capítulo IV da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, anexa ao Código Regulamentar do Município de Bragança, com posterior conhecimento à Assembleia Municipal.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a isenção do pagamento das taxas de participação nos “programas especiais de ocupação de tempos livres”, bem como submeter à Assembleia Municipal para conhecimento.

DIVISÃO DE PROMOÇÃO ECONÓMICA E TURISMO

PONTO 50 – REDUÇÃO DO VALOR DO PREÇO RELATIVO AOS ABATES DO MATADOURO MUNICIPAL - Mês de Maio de 2022

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Promoção Económica e Turismo:

“A Cooperativa Agro Pecuária Mirandesa, CRL, Grão a Grão Unipessoal, Lda., e Carreirinho dos Leitões Unipessoal, Lda., clientes do Matadouro Municipal de Bragança, solicitaram a redução do valor do preço respeitante aos abates realizados durante o mês de maio de 2022.

Assim, considerando os abates registados no período em apreço e o estipulado no n.º 1 da alínea a) do Anexo 19 do Código Regulamentar do Município de Bragança, beneficiam de redução do preço, devido pelo abate de bovinos e suínos, todos os clientes do Matadouro Municipal de Bragança, nos seguintes termos que constam de documento anexo ao processo e previamente distribuído aos Srs. Vereadores.

Face ao exposto, é competência da Exma. Câmara Municipal deliberar sobre a redução do pagamento dos preços de abate de bovinos e suínos às empresas em apreço, no valor global de 810,13 €, ao abrigo do artigo H/9.º - Isenções totais ou parciais, do Capítulo III – Isenções, da parte H – Taxas e outras receitas municipais, do Código Regulamentar do Município de Bragança que, conforme estipulado no ponto 2 do supracitado artigo, “Podem ainda beneficiar de isenção total ou parcial do pagamento de taxas e outras receitas municipais...na medida do interesse público municipal de que se revistam as atividades sujeitas a controlo prévio...” as “pessoas singulares ou coletivas, quando estejam em causa situações de desenvolvimento económico ou social do Município...”, conforme estipulado na alínea e) do supracitado ponto.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta de acordo com a informação.

PONTO 51 - PROPOSTAS DE ISENÇÕES TOTAIS OU PARCIAIS RELATIVAMENTE A IMPOSTOS E A OUTROS TRIBUTOS PRÓPRIOS CONFORME N.º 2 DO ARTIGO 16.º DA LEI N.º 73/2013, DE 3 DE SETEMBRO, NO ÂMBITO DA AUTORIZAÇÃO GENÉRICA CONFORME DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL EM SESSÃO DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pelos respetivos serviços:

“Considerando a autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal de Bragança em sessão de 22 de dezembro de 2021, com limites à concessão de isenções totais ou parciais de taxas e outras receitas municipais, para o ano de 2022, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixada até ao limite máximo de 150.000,00 €;

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.

Face ao exposto, propõe-se, para aprovação da Câmara Municipal, as isenções do pagamento de taxas constante do anexo, previamente distribuído a todos os membros do Executivo Municipal, que carecem de aprovação, ou ratificação, dos atos praticados pelo Sr. Presidente, nos termos do n.º 3 do

artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, sendo que estas autorizações decorrem de circunstâncias excepcionais e que por motivo de urgência, não foi possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal.

Mais se propõe que seja dado conhecimento à Assembleia Municipal.”

Deliberado, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

Lida a presente ata em Reunião realizada no dia vinte e sete de junho de dois mil e vinte e dois, foi a mesma aprovada, por unanimidade, nos termos e para efeitos consignados nos n.ºs 2 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, na sua redação atual, e vai ser assinada pelo Exmo. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias, e pela Chefe da Divisão de Administração Geral, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro.
